



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 27071/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.019564/2024-71.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/08/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11787824** e o código CRC **A2E29036**.

Referência: Processo nº 53115.019564/2024-71

Documento nº 11787824



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

Ofício 27071 (11787824)

SEI 53115.019564/2024-71 / pg. 1

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica:	SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.		
CNPJ:	04.952.098/0001-38		
Endereço da sede:	Rua Visconde de Inhaúma, nº 580, Conjunto 204, Centro, Ribeirão Preto – SP		
CEP da sede:	14.010-100		
E-mail de contato:	enget.radio@uol.com.br		
Serviço executado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas médias adaptada para frequência modulada () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	Nuporanga	UF:	SP
Número do Fistel:	50407286705	Canal:	254 (98,7 MHz)

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
NEUZA GALDIANO CURY	180.000	R\$ 180.000,00
CLÁUDIO GALDIANO CURY	60.000	R\$ 60.000,00
CLÓVIS GALDIANO CURY	60.000	R\$ 60.000,00

NOME	CARGO	CPF
NEUZA GALDIANO CURY	SÓCIA ADMINISTRADORA	022.241.198-87
CLÁUDIO GALDIANO CURY	SÓCIO ADMINISTRADOR	131.232.588-74
CLÓVIS GALDIANO CURY	SÓCIO ADMINISTRADOR	131.232.578-00

Requerimento de Transferência Direta - pag. 5

Handwritten signature



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Requerimento de Transferência Direta (Nuporanga) (1506203) 15-0-003032034079564/2024-71 / pg. 1

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

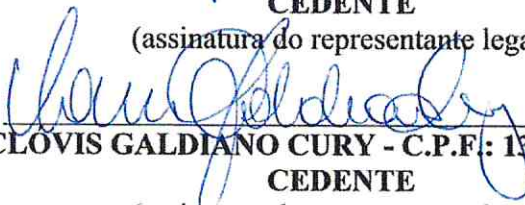
REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

Nós, **NEUZA GALDIANO CURY**, inscrita no C.P.F. sob o nº 022.241.198-87, **CLÁUDIO GALDIANO CURY**, inscrito no C.P.F. sob o nº 131.232.588-74 e **CLÓVIS GALDIANO CURY**, inscrito no C.P.F. sob o nº 131.232.578-00, na qualidade de representantes legais da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Ribeirão Preto – SP, 04 de abril de 2024.


NEUZA GALDIANO CURY - C.P.F.: 022.241.198-87
CEDENTE
 (assinatura da representante legal)


CLÁUDIO GALDIANO CURY - C.P.F.: 131.232.588-74
CEDENTE
 (assinatura do representante legal)


CLOVIS GALDIANO CURY - C.P.F.: 131.232.578-00
CEDENTE
 (assinatura do representante legal)



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica: Mundi Brasil Editora Ltda.

CNPJ: 05.973.728/0001-13

Endereço da sede: 13.010-908

CEP da sede: Rua General Osório, nº 1031, Conjunto 06, Edifício José Guernelli, Centro, Campinas – SP

E-mail de contato: contato@mouraeribeiro.adv.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA	2.970	R\$ 2.970,00
JUSSARA MOREIRA PASSOS CINTRA JUNQUEIRA	30	R\$ 30,00

NOME	CARGO	CPF
JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA	SÓCIO ADMINISTRADOR	778.073.088-34

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Requerimento de Transferência Direta - pag. 5

[Handwritten signatures]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad> 332024-71 / pg. 3

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Campinas – SP, 04 de abril de 2024.



JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA – C.P.F.: 778.073.088-34
CESSIONÁRIA
 (assinatura do representante legal)

De acordo com a transferência da outorga entre a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. (cedente) e a Mundi Brasil Editora Ltda. (cessionária), referente à permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Nuporanga, estado de São Paulo.

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

NOME	ASSINATURA
NEUZA GALDIANO CURY (CEDENTE) C.P.F.: 022.241.198-87	
CLÁUDIO GALDIANO CURY (CEDENTE) C.P.F.: 131.232.588-74	
CLÓVIS GALDIANO CURY (CEDENTE) C.P.F.: 131.232.578-00	
JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA (CESSIONÁRIA) C.P.F.: 778.073.088-34	
JUSSARA MOREIRA PASSOS CINTRA JUNQUEIRA (CESSIONÁRIA) C.P.F.: 108.055.808-08	

Requerimento de Transferência Direta - pag. 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Requerimento de Transferência Direta (Nuporanga) (1562253) 15-0-053632034079564/2024-71 / pg. 4

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER	Se constituída sob a forma de Sociedade Limitada:

Requerimento de Transferência Direta - pag. 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Requerimento de Transferência Direta (Proposta) (1506253) 15-0-033632024079564/2024-71 / pg. 5

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

PESSOA
 JURÍDICA
 SÓCIA DA
 ENTIDADE

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes

Requerimento de Transferência Direta - pag. 5

M. J. J. J.



do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.



ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

Requerimento de Transferência Direta - pag. 5

00
ny
M.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Requerimento de Transferência Direta (Proposta) (1566233) 15-0-01566233-079564/2024-71 / pg. 8

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o 04.952.098/0001-38, com endereço à Rua Visconde de Inhaúma, nº 580, Conjunto 204, Centro, CEP: 14.010-100, Ribeirão Preto - SP, neste ato representada por seus sócios administradores **NEUZA GALDIANO CURY**, inscrita no C.P.F. sob o nº 022.241.198-87, **CLÁUDIO GALDIANO CURY**, inscrito no C.P.F. sob o nº 131.232.588-74 e **CLÓVIS GALDIANO CURY**, inscrito no C.P.F. sob o nº 131.232.578-00, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **ANDRÉ LAUBENSTEIN PEREIRA**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 201334, **THIAGO LACERDA LEMOS**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 406260, **RODOLFO MACHADO MOURA**, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360, **LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 46.149, **MARIA DE FÁTIMA GOMES FERREIRA**, engenheira regularmente inscrita no CREA/SP sob o nº 0601005548 e **RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES**, engenheira regularmente inscrita no Crea/MG sob o nº 163416D, CREA/SP sob o nº 5069467203 CREA Nacional sob o nº 141184918-3, aos quais confere os poderes necessários para atuarem perante o Ministério das Comunicações - MCOM e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, estes **específicos e limitados**, para acompanharem e instruírem procedimentos administrativos vinculados **exclusivamente** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de **Nuporanga**, estado de São Paulo, utilizando qualquer plataforma eletrônica disponível, tais como PROTOCOLO DIGITAL (GOV.BR), CADSEI/SEI/STEL/MOSAICO/SISRD, em especial os que versam sobre os seguintes assuntos: renovação de outorga, apuração de infração, interrupção de serviço, formalização de outorga, nome fantasia, aumento de potência, adaptação de outorga, transferência direta da permissão, alteração de características técnicas, licenciamento de estações, autorização de uso de radiofrequência (RF), autorização para funcionamento em caráter científico e experimental, solicitação de serviço auxiliar de radiodifusão e correlatos - SARC e parcelamento administrativo, podendo participar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive firmar e subscrever requerimentos, formulários, declarações e contratos/aditivos, solicitar informações, apresentar e juntar documentos, respostas de exigências, manifestações diversas, pedidos de prorrogação de prazo, defesas, alegações finais e recursos administrativos, requerer e participar de audiências com as autoridades competentes, pedir cópias e vistas de processos e documentos e realizar cadastros eletrônicos, sendo vedado o subestabelecimento dos poderes aqui estabelecidos.

Ribeirão Preto - SP, 25 de outubro de 2022.

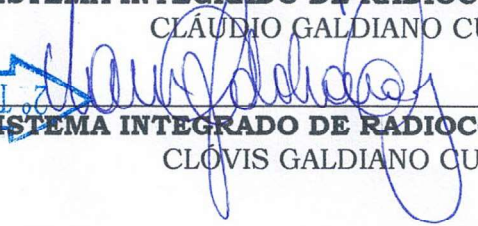

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.


NEUZA GALDIANO CURY

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.


CLÁUDIO GALDIANO CURY


SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.


CLÓVIS GALDIANO CURY



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento assinado eletronicamente pelo usuário (1352205) 15-03-2024 12:40:19 9564/2024-71 / pg. 9

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, SII - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.952.008/0001-38, com endereço à Rua Visconde de Inhamitanga, nº 580, Conjunto 204, Centro, CEP: 14.016-100, Ribeirão Preto - SP, neste ato representada por seus sócios administradores KEUZA GALDIANO CURY, inscrita no C.P.F. sob o nº 032.841.198-87, CLÁUDIO GALDIANO CURY, inscrito no C.P.F. sob o nº 131.333.588-74 e CLÓVIS GALDIANO CURY, inscrito no C.P.F. sob o nº 131.333.578-00, nomeia e constitui seus bastantes procuradores ANDRÉ LAUBENSTEIN PEREIRA, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 901984, THIAGO LACEDA LOPES, advogado inscrito na OAB/SP

SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS
Shadad Medeiros da Silva
Escrevente





MACHADO MOURA E CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOCUMENTOS CEDENTE

**(SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação
Ltda.)**



SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.952.098/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2002
NOME EMPRESARIAL SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VISCONDE DE INHAUMA	NÚMERO 580	COMPLEMENTO CONJ 204
CEP 14.010-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUMAURA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (16) 3702-8888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/06/2024** às **14:46:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2024

SERVIDOR 3.0.00562/2024-71 pág.122

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



13/06/2024

0076340361

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1758555**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/06/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ: 04.952.098/0001-38, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de junho de 2024.

PEDIDO Nº:**0076340361**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>



8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35217579280		24/05/2002	19/03/2002				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICACAO LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
04.952.098/0001-38		RUA VISCONDE DE INHAUMA			580	CJ 204	
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO		RIBEIRAO PRETO		SP	14010-100	R\$	300.000,00

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
CLAUDIO GALDIANO CURY							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA ESTEVAO LEO BOURROUL				2000	APTO 121		
BAIRRO		MUNICÍPIO			UF	CEP	RG
CENTRO		FRANCA			SP	14400-750	9979601
CPF		CARGO					QUANTIDADE COTAS
131.232.588-74		SÓCIO E ADMINISTRADOR					60.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
CLOVIS GALDIANO CURY							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA LUIZ EDUARDO TOLEDO PRADO				2800	CASA 62		
BAIRRO		MUNICÍPIO			UF	CEP	RG
VILA DO GOLF		RIBEIRAO PRETO			SP	14027-250	99796028
CPF		CARGO					QUANTIDADE COTAS
131.232.578-00		SÓCIO E ADMINISTRADOR					60.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
NEUZA GALDIANO CURY							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA CORONEL LUIZ DA SILVA BATISTA				910	APTO 151		
BAIRRO		MUNICÍPIO			UF	CEP	RG

JARDIM IRAJA	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-570	22897185
CPF 022.241.198-87	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR	QUANTIDADE COTAS 180.000,00		

FILIAIS				
NIRE 35903586087		CNPJ		
ENDEREÇO RUA VISCONDE DE OURO PRETO		NÚMERO 227	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO IPUA	UF SP	CEP 14610-000	
NIRE 35904394092		CNPJ		
ENDEREÇO RUA MINAS GERAIS		NÚMERO 2230	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAQUIM DA BARRA	UF SP	CEP 14600-000	
NIRE 35904394106		CNPJ		
ENDEREÇO RUA LUIZ SABAINI NETTO		NÚMERO 460	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM SANTA CRUZ	MUNICÍPIO NUPORANGA	UF SP	CEP 14670-000	
NIRE 35904394114		CNPJ 04.952.098/0005-61		
ENDEREÇO ESTRADA VICINAL RIBEIRAO CORRENTE/FRANCA		NÚMERO KM 15	COMPLEMENTO	
BAIRRO FAZENDA MONTE ALEGR	MUNICÍPIO RIBEIRAO CORRENTE	UF SP	CEP 14445-000	
NIRE 35905216058		CNPJ 04.952.098/0006-42		
ENDEREÇO RUA DOUTOR PEDRO DE TOLEDO		NÚMERO 1211	COMPLEMENTO	
BAIRRO PARQUE UNIVERSITARI	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP	CEP 14404-605	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 12/08/2022	NÚMERO 372.153/22-7	
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.		
ADMITIDO NEUZA GALDIANO CURY, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 022.241.198-87, RG/RNE: 2289718-5 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL LUIZ DA SILVA BATISTA, 910, APTO 151, JARDIM IRAJA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-570, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 180.000,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ABIB SALIM CURY, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 015.306.668-		



atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29f05f338aad

72, RG/RNE: 2172849-5 - SP, RESIDENTE À RUA CEL LUIZ DA SILVA BATISTA, 910, APTO 151, JARDIM IRAJA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-570, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 180.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLAUDIO GALDIANO CURY, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 131.232.588-74, RG/RNE: 9979601 - SP, RESIDENTE À RUA ESTEVAO LEAO BOURROUL, 2000, APTO 121, CENTRO, FRANCA - SP, CEP 14400-750, REPRESENTANDO ABIB SALIM CURY, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLOVIS GALDIANO CURY, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 131.232.578-00, RG/RNE: 9979602-8 - SP, RESIDENTE À AVENIDA LUIZ EDUARDO TOLEDO PRADO, 2800, CASA 62, VILA DO GOLF, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14027-250, REPRESENTANDO ABIB SALIM CURY, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DA ADMINISTRACAO

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35217579280

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/06/2024



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 240430799, quinta-feira, 13 de junho de 2024 às 14:53:10.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA
CNPJ: 04.952.098/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:12:54 do dia 09/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2024.

Código de controle da certidão: **5C9C.A39C.BB47.126F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24060497397-50

Data e hora da emissão 13/06/2024 14:48:28

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.952.098

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 58027836

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 13/06/2024 14:47:58

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes.fazenda@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br

CND

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA) DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO

A Divisão de Atendimento e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações fornecidas, pelo sistema Tributário, verificou que não consta débito constituído em relação aos Tributos Mobiliários – ISS, Taxa de Funcionamento e Taxa de Publicidade. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU, não consta débito, de titularidade do requerente ou compromissado ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito de Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, sejam eles não inscritos ou inscritos em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Empresa: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA

CNPJ/ CPF: 04.952.098/0001-38

Inscrição Municipal: 14222401

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 14:52h do dia 13/06/2024 - Código de controle: 3561741

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>



8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:42:35 do dia 13/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg/or/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

Decreto nº 10.000, de 16 de maio de 2019

SEI 30003.000062/2024-71 pg. 222

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.952.098/0001-38
Razão Social: SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICACAO LTDA
Endereço: R VISCONDE DE INHAUMA 580 CJ0204 / CENTRO / RIBEIRAO PRETO / SP / 14010-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2024 a 11/07/2024

Certificação Número: 2024061204591121251771

Informação obtida em 13/06/2024 14:46:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2024

SERVIDOR: 3.003562/2024-71 pg. 2/3

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Certidão nº: 41444911/2024

Expedição: 13/06/2024, às 14:47:40

Validade: 10/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.952.098/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



MACHADO MOURA E CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOCUMENTOS CESSIONÁRIA

(Mundi Brasil Editora Ltda.)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.973.728/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2003
NOME EMPRESARIAL MUNDI BRASIL EDITORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 58.11-5-00 - Edição de livros 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.13-1-00 - Edição de revistas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GENERAL OSORIO 1031	NÚMERO 1031	COMPLEMENTO CONJ 6 EDIF JOSE GUERNELLI
CEP 13.010-908	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINAS
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@SLMANDIC.EDU.BR	
TELEFONE (19) 3211-3600		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/06/2024** às **14:36:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1758188

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/06/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MUNDI BRASIL EDITORA LTDA., CNPJ: 05.973.728/0001-13, conforme indicação constante do
pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de junho de 2024.

PEDIDO N°:

0076339979



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8092d90e-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>



8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35218595092	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 21/10/2002	INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/10/2003	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL MUNDI BRASIL EDITORA LTDA				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA			
C.N.P.J. 05.973.728/0001-13		ENDEREÇO RUA GENERAL OSOTIO		NÚMERO 1031	COMPLEMENTO CONJ 6		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	CEP 13010-908	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 3.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS EDIÇÃO DE LIVROS COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA					
ENDEREÇO RUA GUILHERME DA SILVA			NÚMERO 360	COMPLEMENTO ED. P. GALES	
BAIRRO CAMBUI	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	CEP 13025-070	RG 44091552	
CPF 778.073.088-34	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 2.970,00	

SÓCIO					
NOME JUSSARA MOREIRA PASSOS CINTRA JUNQUEIRA					
ENDEREÇO RUA GUILHERME DA SILVA			NÚMERO 360	COMPLEMENTO ED. P. GALES	
BAIRRO CAMBUI	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	CEP 13025-070	RG 168083486	
CPF 108.055.808-08	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 30,00	

FILIAIS	

NIRE 35906240360		CNPJ 05.973.728/0002-02	
ENDEREÇO RUA DA ABOLICAO		NÚMERO 1.827	COMPLEMENTO LOJA, BLOCO F
BAIRRO PONTE PRETA	MUNICÍPIO CAMPINAS		UF SP CEP 13041-445

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 26/05/2023	NÚMERO 191.698/23-4	
ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2020 À 31/12/2020 .		
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/03/2021. APROVACAO DAS CONTAS; DESTINACAO DO RESULTADO; LUCRO, DIVIDENDOS, JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218595092 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/06/2024



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 240430946, quinta-feira, 13 de junho de 2024 às 14:53:57.

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
MUNDI BRASIL GRAFICA E EDITORA LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35218595092	21/10/2002	13/06/2024 14:54:25
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/10/2003	05.973.728/0001-13	

CAPITAL
R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA BOAVENTURA DO AMARAL	NÚMERO: 351	
BAIRRO: BOSQUE	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: CAMPINAS	CEP: 13026-055	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOSE ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 122.133.658-49, RG/RNE: 3598438, RESIDENTE À RUA JASMIM, 750, APTO 41, CHACARA PRIMAVERA, CAMPINAS - SP, CEP 13087-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30,00
MARIA ANGELICA DA SILVA ANDRADE, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 820.105.958-15, RG/RNE: 7378736X, RESIDENTE À RUA ANTONIO COSTA CARVALHO, 500, APTO. 71, CAMBUI, CAMPINAS - SP, CEP 13024-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.970,00

ARQUIVAMENTOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 122.133.658-49, RESIDENTE À RUA JASMIM, 750, APTO 41, CHACARA PRIMAVERA, CAMPINAS - SP, CEP 13087-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA ANGELICA DA SILVA ANDRADE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 820.105.958-15, RESIDENTE À RUA ANTONIO COSTA CARVALHO, 500, APTO. 71, CAMBUI, CAMPINAS - SP, CEP 13024-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

ADMITIDO JUSSARA MOREIRA PASSOS CINTRA JUNQUEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 108.055.808-08, RG/RNE: 168083486 - SP, RESIDENTE À RUA GUILHERME DA SILVA, 360, ED. P. GALES, CAMBUI, CAMPINAS - SP, CEP 13025-070, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30,00.

ADMITIDO JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 778.073.088-34, RG/RNE: 44091552 - SP, RESIDENTE À RUA GUILHERME DA SILVA, 360, ED. P. GALES, CAMBUI, CAMPINAS - SP, CEP 13025-070, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.970,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS, JORNAIS; EDIÇÃO DE, EDIÇÃO DE REVISTAS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS, EDIÇÃO DE REVISTAS, EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA GENERAL OSOTIO, 1031, CONJ 6, CENTRO, CAMPINAS - SP, CEP 13010-908.

INCLUSÃO DE CNPJ 05.973.728/0001-13

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2016 À 31/12/2016 .

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 20/04/2017. APROVACAO DAS CONTAS; DESTINACAO DO RESULTADO; LUCRO, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL.

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2017 À 31/12/2017 .

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 20/04/2018. APROVACAO DAS CONTAS; DESTINACAO DO RESULTADO; LUCRO, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL.

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2018 À 31/12/2018 .

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 16/04/2019. APROVACAO DAS CONTAS; DESTINACAO DO RESULTADO; LUCRO, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL.

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2019 À 31/12/2019 .

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 31/03/2020. APROVACAO DAS CONTAS; DESTINACAO DO RESULTADO; LUCRO, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906240360, CNPJ 05.973.728/0002-02, SITUADA À: RUA DA ABOLICAO, 1.827, LOJA, BLOCO F, PONTE PRETA, CAMPINAS - SP, CEP 13041-445, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 30/05/2022., DATADA DE: 30/05/2022.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, EDIÇÃO DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, EDIÇÃO DE REVISTAS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 191.663/23-2 SESSÃO: 25/05/2023

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS, EDIÇÃO DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS.

OBJETO DA FILIAL: NIRE 35906240360, CNPJ 05.973.728/0002-02, SITUADA À RUA DA ABOLICAO, 1.827, LOJA, BLOCO F, PONTE PRETA, CAMPINAS - SP, CEP 13041-445, ALTERADO PARA: COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS., DATADA DE: 20/03/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 191.697/23-0 SESSÃO: 26/05/2023

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021 .

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/04/2022. APROVACAO DAS CONTAS; DESTINACAO DO RESULTADO; LUCRO, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL.

NUM.DOC: 191.698/23-4 SESSÃO: 26/05/2023

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2020 À 31/12/2020 .

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/03/2021. APROVACAO DAS CONTAS; DESTINACAO DO RESULTADO; LUCRO, DIVIDENDOS, JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218595092
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/06/2024



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 240431025, quinta-feira, 13 de junho de 2024 às 14:54:25.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NIRE: 35218595092

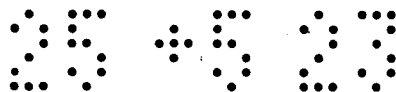
Página 3 de 3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.899.759/23-3



CONTROLE INTERNET
032413109-7



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Atividade Econômica de Filial; Consolidação da Matriz;				JUCESP ER 314- INDAIATUBA		
NOME EMPRESARIAL MUNDI BRASIL EDITORA LTDA			PORTE Normal		ER 314- INDAIATUBA	
LOGRADOURO Rua General Osorio		NÚMERO 1031	COMPLEMENTO Conj. 6		CEP 13010-908	★ 25 MAI
MUNICÍPIO Campinas	UF SP	TELEFONE		EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 05.973.728/0001-13	NIRE - SEDE 3521859509-2				PROT
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: SÉRGIO HENRIQUE GONÇALVES (Procurador) ASSINATURA:				VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: ☒ DBE 2 ☒ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ☒ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		



1.0.0.0 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9f55-29fc5f338aad/1026242024-7d.33g.33

24/05/2023 11:00:52 - Página 1 de 10

JUCESP

25 45 23

23

MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.

CNPJ 05.973.728/0001-13

NIRE 35.218.595.092

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

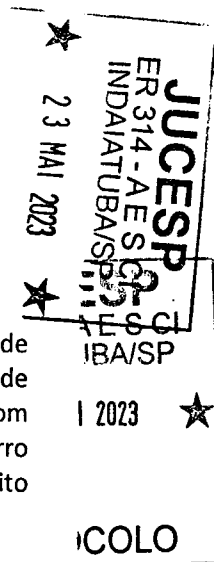
JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Campinas, Estado de São Paulo, dentista, inscrito no CRO/SP sob nº 14.215, nascido em 02 de agosto de 1951, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Guilherme da Silva nº 360, Cobertura 02, Edifício Princesa de Gales, Bairro Cambuí, CEP 13.025-070, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.409.155-2 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 778.073.088-34;

JUSSARA MOREIRA PASSOS CINTRA JUNQUEIRA, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, natural de Tietê, Estado de São Paulo, dentista, inscrita no CRO/SP sob nº 36.648, nascida em 15 de junho de 1965, residente e domiciliada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Guilherme da Silva nº 360, Cobertura 02, Edifício Princesa de Gales, Bairro Cambuí, CEP 13.025-070, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.808.348-6 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 108.055.808-08;

únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.**, com sede na Rua General Osório, nº 1031, Conjunto 6, Edifício José Guernelli, Centro - CEP: 13.010-908, município de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.973.728/0001-13, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.218.595.092, em sessão de 26 de outubro de 2003 e última alteração registrada sob nº 351.658/22-1 em sessão de 16 de agosto de 2022, resolvem de pleno e comum acordo, proceder as seguintes alterações:

1 – Alterar o objeto social da matriz para:

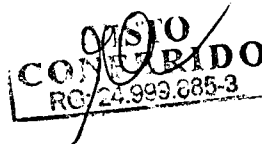
- a) Atividade de Rádio (CNAE 60.10-1-00);
- b) Comercializar Revistas, Livros e Jornais (CNAE 47.61-0-02);
- c) Editar Revistas, Livros e Jornais Diários (CNAE's 58.11-5-00/58.12-3-01/58.13-1-00);
- d) Comércio varejista de souvenirs (CNAE 47.89-0-01);
- e) Comércio varejista de artigos médicos (CNAE 47.73-3-00);
- f) Comércio varejista de jalecos para uso médico (CNAE 47.81-4-00);
- g) Comércio varejista de luvas descartáveis cirúrgicas (CNAE 47.72-5-00).



JUCESP

25 + 5 23

23



2 – Alterar o objeto social da filial inscrita no CNPJ nº 05.973.728/0002-02, e NIRE sob nº 35.906.240.360, para:

- a) Comércio varejista de souvenirs (CNAE 47.89-0-01);
- b) Comércio varejista de artigos médicos (CNAE 47.73-3-00);
- c) Comercio varejista de aventais para uso médico (CNAE 47.81-4-00);
- d) Comércio varejista de luvas descartáveis cirúrgicas (CNAE 47.72-5-00).

Em virtude das alterações acima, decidem consolidar e dar nova redação ao contrato social, que passa a vigorar conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.

CNPJ 05.973.728/0001-13
NIRE 35.218.595.092

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade é empresária limitada e girará sob o nome empresarial de **MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.**, a qual se regerá pela legislação em vigor, tendo sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, nº 1031, Conjunto 6, Edifício José Guernelli, Centro - CEP: 13.010-908, e filial registrada na Jucesp sob NIRE 35.906.240.360 em sessão de 16/08/2022 e inscrita no CNPJ sob nº 05.973.728/0002-02, situada na Rua da Abolição, nº 1.827, Loja, Bloco F, Ponte Preta, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13041-445, com objeto social:

- a) Comércio varejista de souvenirs (CNAE 47.89-0-01);
- b) Comércio varejista de artigos médicos (CNAE 47.73-3-00);
- c) Comercio varejista de jalecos para uso médico (CNAE 47.81-4-00);
- d) Comércio varejista de luvas descartáveis cirúrgicas (CNAE 47.72-5-00).

PARAGRAFO UNICO - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, manter, transferir ou extinguir filial ou outra dependência, em qualquer ponto do território nacional, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivos sociais:



JUCESP

25 45 23

23

VOTO
CONFERIDO
RG: 24.999.085-3

- a) Atividade de Rádio (CNAE 60.10-1-00);
- b) Comercializar Revistas, Livros e Jornais (CNAE 47.61-0-02);
- c) Editar Revistas, Livros e Jornais Diários (CNAE's 58.11-5-00/58.12-3-01/58.13-1-00);
- d) Comércio varejista de souvenirs (CNAE 47.89-0-01);
- e) Comércio varejista de artigos médicos (CNAE 47.73-3-00);
- f) Comércio varejista de jalecos para uso médico (CNAE 47.81-4-00);
- g) Comércio varejista de luvas descartáveis cirúrgicas (CNAE 47.72-5-00).

PARAGRAFO ÚNICO – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data de seu registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA	2.970	2.970,00	99
JUSSARA M. P. CINTRA JUNQUEIRA	30	30,00	01
TOTAL	10.000.000	3.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA QUINTA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em qualquer alteração de contrato social, tais como, exemplificativamente, modificação do objeto social, transformação do tipo jurídico, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção da sociedade, só poderão ser tomadas por sócios, que representem a maioria absoluta do capital social.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO



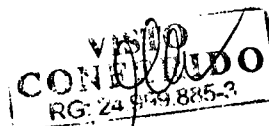
CONFIRMADO
RG: 24 943.885-3

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

JUCESP

25 45 23

23



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII DO FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o representante legal do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para essa finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, de conformidade com os Artigos 1028 a 1031 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O sócio e administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou por pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Todas as deliberações dos sócios serão tomadas em reunião própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A presente sociedade rege-se pelas normas da sociedade simples.

CAPÍTULO X DO FORO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, os quotistas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



JUCESP

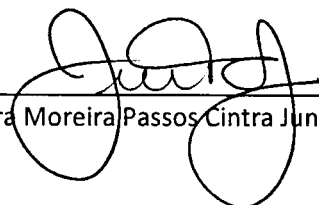
25.05.23

23



Campinas, 20 de março de 2023.

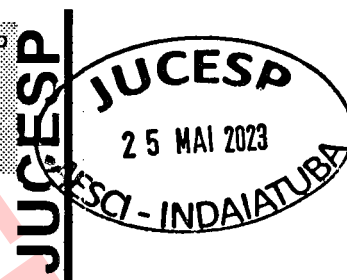

José Luiz Cintra Junqueira


Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira

Testemunhas:


Sérgio Henrique Gonçalves
R.G. 41.499.305-6 SSP/SP
CPF/MF 347.643.888-04


Andréia Campos de Medeiros Baroni
R.G. 52.484.848-8 SSP/SP
CPF/MF 271.974.668-14



(página de assinaturas da 4ª alteração do Contrato Social da Mundi Brasil Editora Ltda. de 20/03/2023)



CONFIDENTIAL
RC 24-999685-3

PROCURAÇÃO





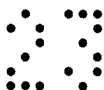
JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



final

Declaração



Eu, JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 4.409.155-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 778.073.088-34, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MUNDI BRASIL EDITORA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua da Abolicão, 1.827, Loja, Bl F, Ponte Preta, SP, Campinas, CEP 13041-445, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

[Assinatura]

JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA

RG: 4.409.155-2 SSP/SP

MUNDI BRASIL EDITORA LTDA





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



matriz

Declaração

23



Eu, JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 4.409.155-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 778.073.088-34, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MUNDI BRASIL EDITORA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua General Osorio, 1031, Conj. 6, Centro, SP, Campinas, CEP 13010-908, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

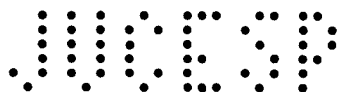
Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA

RG: 4.409.155-2 SSP/SP

MUNDI BRASIL EDITORA LTDA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CÁDASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

DEFERIDO

PROTOCOLO REDESIM
SPP2330260682

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
MUNDI BRASIL EDITORA LTDA

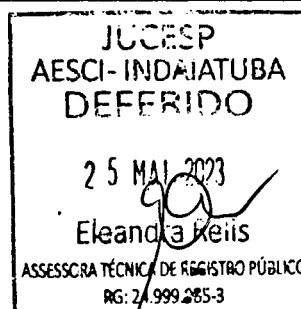
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
05.973.728/0002-02

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

35906240360



Número de Controle: SP67722951 - 05973728000202

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA

CPF
778.073.088-34

LOCAL

DATA
23/05/2023

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 08.904.017/0001-85

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

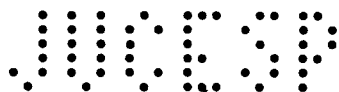
Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ita.fazenda.gov.br/Servicos/icpj/dbe.asp<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÁDASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

DEFERIDO

PROTOCOLO REDESIM
SPP2330260585

01. IDENTIFICAÇÃO

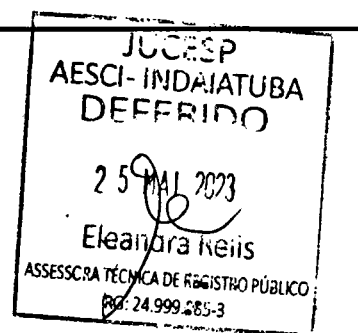
NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
MUNDI BRASIL EDITORA LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
05.973.728/0001-13

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)



Número de Controle: SP99532809 - 05973728000113

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA

CPF
778.073.088-34

LOCAL

DATA
23/05/2023

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 08.904.017/0001-85

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ita.fazenda.gov.br/Servicos/fcp/dbe.asp<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.889.600/23-5



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
032406490-0



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Atividade Econômica de Filial; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL MUNDI BRASIL EDITORA LTDA			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua General Osorio	NÚMERO 1031	COMPLEMENTO Conj. 6	CEP 13010-908
MUNICÍPIO Campinas	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 05.973.728/0001-13	NIRE - SEDE 3521859509-2	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: SÉRGIO HENRIQUE GONÇALVES (Procurador) ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 243,93 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER 314 - AESCI INDAIATUBA/SP ★ 23 MAI 2023 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP AESCI - INDAIATUBA EXIGÊNCIA 24 MAI 2023 Eleandra Relis SSEF - SEÇÃO TÉCNICA DE REGISTRO PÚBLICO FONE: 24.999.8653
---	----------------------	---

ANEXOS:

- ☒ DBE
☒ Procuração
☐ Alvará Judicial
☐ Formal de Partilha
☐ Balanço Patrimonial
☐ Outros

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- ☒ Documentos Pessoais
☐ Laudo de Avaliação
☐ Jornal
☐ Protocolo / Justificação
☐ Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:



S: 1.0.0.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo: 0.889.600/23-5

SOCIEDADE MERCANTIL (Exceto S.A)

Nome Empresarial: MUNDI BRASIL EDITORA LTDA

CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S), no prazo de 30 DIAS, contando da data de ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (ATR.57§ 3º, Dec.1.800/96)

ATENÇÃO: esta folha não pode ser retirada do processo.

9999 ☒ Outras Exigências: Especificar e Fundamentar
Informar corretamente o cnae principal na FC modelo 1 da matriz, conforme contrato e DBE. (6010/1-00)

Em ____/____/____ Assessor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.063.411/22-0



CONTROLE INTERNET
031285248-7



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Abertura de Filial; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.				PORTE Normal	JUCESP ER 314 - AE INDAIATUBA
LOGRADOURO Rua General Osorio		NÚMERO 1031	COMPLEMENTO Cj 6	CEP 13010-908	
MUNICÍPIO Campinas	UF SP	TELEFONE	EMAIL		★ 12 AGO 2022
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 05.973.728/0001-13	NIRE - SEDE 3521859509-2			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA (Sócio)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. 171
ASSINATURA:			DATA: 27/07/2022		PROTOCOLO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- | | |
|---|------------------------------|
| ☒ DBE | () Documentos Pessoais |
| () Procuração | () Laudo de Avaliação |
| () Alvará Judicial | () Jornal |
| () Formal de Partilha | () Protocolo / Justificação |
| () Balanço Patrimonial | () Certidão |
| () Outros | |

OBSERVAÇÕES:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
351.658/22-1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
3590624036-0

JUCESP

16 AGO 2022

INDAIATUBA



1.0.0.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

27/07/2022 13:57:35 - Página 1 de 10

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

16 08 22

23

MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.

CNPJ 05.973.728/0001-13

NIRE 35.218.595.092

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Campinas, Estado de São Paulo, dentista, inscrito no CRO/SP sob nº 14.215, nascido em 02 de agosto de 1951, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Guilherme da Silva nº 360, Cobertura 02, Edifício Princesa de Gales, Bairro Cambuí, CEP 13.025-070, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.409.155-2 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 778.073.088-34;

JUSSARA MOREIRA PASSOS CINTRA JUNQUEIRA, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, natural de Tietê, Estado de São Paulo, dentista, inscrita no CRO/SP sob nº 36.648, nascida em 15 de junho de 1965, residente e domiciliada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Guilherme da Silva nº 360, Cobertura 02, Edifício Princesa de Gales, Bairro Cambuí, CEP 13.025-070, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.808.348-6 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 108.055.808-08;

únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.**, com sede na Rua General Osório, nº 1031, Conjunto 6, Edifício José Guernelli, Centro - CEP: 13.010-908, município de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.973.728/0001-13, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.218.595.092, em sessão de 26 de outubro de 2003 e última alteração registrada sob nº 61.138/16-2 em sessão de 26 de fevereiro de 2016, resolvem de pleno e comum acordo, proceder as seguintes alterações:

1 – Alterar o objeto social para:

- a) Atividade de Rádio (CNAE 60.10-1-00);
- b) Comercializar Revistas, Livros e Jornais (CNAE 47.61-0-02);
- c) Editar Revistas, Livros e Jornais Diários (CNAE's 58.11-5-00/58.12-3-01/58.13-1-00);
- d) Comércio varejista de souvenirs (CNAE 47.89-0-01).



JUL 03

16 00 22

23

VISTO
CONFÉRIDO
RG: 22.028.632-0

2 – Abrir uma filial na Rua da Abolição, nº 1.827, Loja, Bloco F, Ponte Preta, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13041-445, tendo como objeto social:

a) Comércio varejista de souvenirs (CNAE 47.89-0-01).

Em virtude da abertura da nova filial, decidem consolidar e dar nova redação ao contrato social, que passa a vigorar conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.

CNPJ 05.973.728/0001-13
NIRE 35.218.595.092

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade é empresária limitada e girará sob o nome empresarial de **MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.**, a qual se regerá pela legislação em vigor, tendo sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, nº 1031, Conjunto 6, Edifício José Guernelli, Centro - CEP: 13.010-908, e filial: na

Rua da Abolição, nº 1.827, Loja, Bloco F, Ponte Preta, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13041-445, com objeto social:

a) Comércio varejista de souvenirs (CNAE 47.89-0-01)

PARAGRAFO UNICO - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, manter, transferir ou extinguir filial ou outra dependência, em qualquer ponto do território nacional, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivos sociais:

- a) Atividade de Rádio (CNAE 60.10-1-00);
- b) Comercializar Revistas, Livros e Jornais (CNAE 47.61-0-02);
- c) Editar Revistas, Livros e Jornais Diários (CNAE's 58.11-5-00/58.12-3-01/58.13-1-00);
- d) Comércio varejista de souvenirs (CNAE 47.89-0-01).



JUL 23

16 08 22

23

VISTO
CONFERIDO
RG: 22.028.662-0

PARAGRAFO ÚNICO – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data de seu registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA	2.970	2.970,00	99
JUSSARA M. P. CINTRA JUNQUEIRA	30	30,00	01
TOTAL	10.000.000	3.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA QUINTA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em qualquer alteração de contrato social, tais como, exemplificativamente, modificação do objeto social, transformação do tipo jurídico, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção da sociedade, só poderão ser tomadas por sócios, que representem a maioria absoluta do capital social.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade será de **JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA**, que exercerá o cargo de Administrador, o qual fica dispensado da prestação de caução e a quem compete, individualmente, o uso do nome comercial, bem como representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, em qualquer ato perante pessoa natural, jurídica, autoridade, ofício ou repartição pública, podendo praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais.



JUL 18 2022

VISO
CONFERIDO
RG: 22.028.652-0

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedado a qualquer administrador o uso do nome comercial em negócio estranho ao objeto social, ou por sua natureza gratuita, em especial, a prestação de fiança, avais, endossos de favor ou análogos.

CAPÍTULO VI DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

CLÁUSULA OITAVA - O sócio administrador perceberá, a título de pró labore, quantia mensal ser fixada de comum acordo pelos cotistas desta sociedade, dentro dos limites fixados pela legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais da sociedade.

CAPÍTULO VII DAS COTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA NONA – As cotas são indivisíveis, não poderão ser oneradas e são inalienáveis, salvo quanto a inalienabilidade, o expresse consentimento dos sócios detentores da maioria do capital social, representada pelos cotistas que, isolada ou conjuntamente, detenham essa condição, observado quanto a alienação a terceiros o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão das cotas a terceiros, não pode ser efetivada sem prévio e expresse consentimento dos cotistas, que detenham a maioria absoluta do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica mantido para todos os demais sócios cotistas o direito de preferência, em igualdade de condições, sempre que ocorra a cessão ou transferência das cotas sociais para terceiros. Assim, em caso de cessão e transferência, o cedente deverá notificar os demais sócios para exercer seu direito de preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou maior prazo, a critério do cedente, alienante ou transferente. Decorrido o prazo aqui estabelecido, as cotas podem ser transferidas, obedecendo as demais regras desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social da sociedade terminará sempre no dia 31 de dezembro, de cada ano, e então o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII DO FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS



JUL 09

16 08 22

23



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o representante legal do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para essa finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, de conformidade com os Artigos 1028 a 1031 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O sócio e o administrador declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou por pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Todas as deliberações dos sócios serão tomadas em reunião própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A presente sociedade rege-se pelas normas da sociedade simples.

CAPÍTULO X DO FORO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, os quotistas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

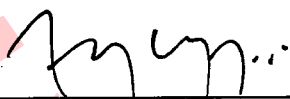
Campinas, 30 de maio de 2022.

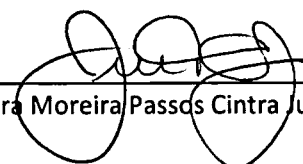


JUCESP
16 + 8 22

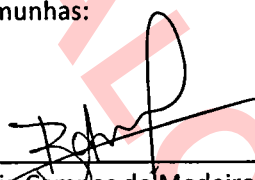
VISTO
CONFERIDO
RG: 22.028.652-0

23


José Luiz Cintra Junqueira

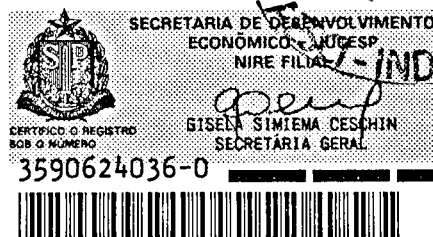

Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira

Testemunhas:


Andréia Campos de Medeiros Baroni
R.G. 52.484.848-8 SSP/SP
CPF/MF 271.974.668-14

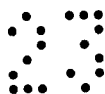

Sérgio Henrique Gonçalves
R.G. 41.499.305-6 SSP/SP
CPF/MF 347.643.888-04

(página de assinaturas da 3ª alteração do Contrato Social da Mundi Brasil Editora Ltda. de 30/05/2022)





Declaração



Eu, JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 4.409.155-2 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 778.073.088-34, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MUNDI BRASIL EDITORA LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua da Abolicão, 1.827, Loja, Bloco F, Ponte Preta, SP, Campinas, CEP 13041-445, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA

RG: 4.409.155-2 SSP-SP

MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.





10 8 22
Declaração

23

Eu, JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 4.409.155-2 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 778.073.088-34, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MUNDI BRASIL EDITORA LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua General Osorio, 1031, Cj 6, Centro, SP, Campinas, CEP 13010-908, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

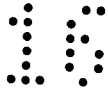
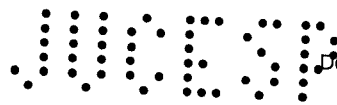
Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA

RG: 4.409.155-2 SSP-SP

MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

DEFERIDO

PROTOCOLO REDESIM
SPP2230065119

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
MUNDI BRASIL EDITORA LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
05.973.728

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102/Inscrição dos demais estabelecimentos

Univ da Asa, 1827, Bloco F
Campinas / SP
Cep: 13041-445.

JUCEP
AESCI/INDAIATUBA
Nº 15
15 AGO 2022
Assessoria Técnica de Registro Público
RG: 22.028.662-0

Número de Controle: SP31133937 - 05973728000113

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA

CPF
778.073.088-34

LOCAL

DATA
30/05/2022

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 08.904.017/0001-85

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



ta.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad/08904017000185/56



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ET

JUCESP PROTOCOLO
0.939.506/22-1

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
030999361-0

DADOS CADASTRAIS

ATO Abertura de Filial; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.			PORTE Normal		ER 3
LOGRADOURO Rua General Osorio		NÚMERO 1031	COMPLEMENTO Cj 6		CEP 13010-908
MUNICÍPIO Campinas	UF SP	TELEFONE		EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 05.973.728/0001-13	NIRE - SEDE 3521859509-2			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA (Sócio) ASSINATURA:			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 227,63 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. PR 1 / 1
DATA: 30/05/2022					

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER 314 - AESCI INDAIATUBA-SP 25 JUL 2022 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP AESCI - INDAIATUBA EXIGÊNCIA 26 JUL 2022 Renata Grecco ASSESSORA TÉCNICA DE REGISTRO PÚBLICO RG: 22.028.662-0
--	----------------------	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
☐ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros	☐ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão	

OBSERVAÇÕES:

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad/0.939.506/22-1.pdf.5pg.57

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo: 0.939.506/22-1

SOCIEDADE MERCANTIL (Exceto S.A)

Nome Empresarial: MUNDI BRASIL EDITORA LTDA

CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S), no prazo de 30 DIAS, contando da data de ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (ATR.57§ 3º, Dec.1.800/96)

ATENÇÃO: esta folha não pode ser retirada do processo.

9999 ☒ Outras Exigências: Especificar e Fundamentar

IN Drei 81, Item 4.12.2.

Incluir tbm ato de Alt do Objeto Social para consta as atividades da Filial, anexando FC mod.1.

Declarar na Consolidação a Filial com a respectiva atividade.

Em ____/____/____

Assessor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad/1026242024-pg.58>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

Junta Comercial do Estado de São Paulo
E. R. INDAIATUBA

26 FEV 2016

JUNTA COMERCIAL
26 FEV 2016
E. R. INDAIATUBA
PROTOCOLO

SINGULAR
CONVÊNIO
INDAIATUBA

26 FEV 2016

Monica Welles
RG: 22.028.662-0
Assessor Técnico

CADASTRADO
E. R. INDAIATUBA

JUNTA COM
26 FEV 2016
E. R. INDAIATUBA
PROTOK

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE 3521859509-2	CODIGO DE BARRAS (NIRE) 	CNPJ DA SEDE 05.973.728/0001-13
ATO(S) Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL MUNDI BRASIL EDITORA LTDA			
LOGRADOURO Rua General Osório			NÚMERO 1031
COMPLEMENTO Conjunto 6 - Edifício Jose Guarnelli	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 13010-908	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4964
MUNICÍPIO Campinas			UF SP
CORREIO ELETRÔNICO 			TELEFONE
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS DARE 129,36 DARF 21,00	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA (Sócio) ASSINATURA: DATA ASSINATURA: 18/01/2016		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet
018118737-0

ANEXO DBE



8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

CONVÊNIO
INDAIATUBA

VISTO
CONFERIDO
RG: 22.028.662-0

JUCESP
26 02 16
23

ERCIAL
016 ★
TUBA
OLO

MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.

CNPJ 05.973.728/0001-13
NIRE 35.218.595.092

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Campinas, Estado de São Paulo, dentista, inscrito no CRO/SP sob nº 14.215, nascido em 02 de agosto de 1951, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Guilherme da Silva nº 360, Cobertura 02, Edifício Princesa de Gales, Bairro Cambuí, CEP 13.025-070, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.409.155-2 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 778.073.088-34;

JUSSARA MOREIRA PASSOS CINTRA JUNQUEIRA, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, natural de Tietê, Estado de São Paulo, dentista, inscrita no CRO/SP sob nº 36.648, nascida em 15 de junho de 1965, residente e domiciliada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Guilherme da Silva nº 360, Cobertura 02, Edifício Princesa de Gales, Bairro Cambuí, CEP 13.025-070, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.808.348-6 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 108.055.808-08;



JUCESP



28 02 16

13

únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.**, com sede na Rua Boaventura do Amaral nº 351, Bairro Bosque, CEP 13.026-055, município de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.973.728/0001-13, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.218.595.092, em sessão de 21 de outubro de 2003 e última alteração registrada sob nº 109.587/13-3 em sessão de 10 de maio de 2013, resolvem de pleno e comum acordo, proceder as seguintes alterações:

1 – Alterar o endereço da sede social da empresa com consequente alteração da **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“A sociedade é empresária limitada e girará sob o nome empresarial de **MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.**, a qual se regerá pela legislação em vigor, tendo sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, nº 1031, Conjunto 6, Edifício José Guernelli, Centro - CEP: 13.010-908.*

PARAGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, manter, transferir ou extinguir filial ou outra dependência, em qualquer ponto do território nacional e no Exterior, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.”

2 – Inclusão da atividade de Rádio como atividade principal com CNAE 60.10.-1-00 com consequente alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE, PRAZO E OBJETO SOCIAL**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DA FINALIDADE E PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivos sociais:

a-) Atividade de Rádio (CNAE 60.10-1-00);

b-) Comercializar Revistas, Livros e Jornais (CNAE 47.61-0-02);

c-) Editar Revistas, Livros e Jornais Diários (CNAE's 58.11-5-00/58.12-3-01/58.13-1-00);

PARAGRAFO ÚNICO – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data de seu registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.”



JUL 03

26 02 16

23



Em virtude das alterações acima, decidem consolidar o contrato social, que passa a vigorar conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.

CNPJ 05.973.728/0001-13
NIRE 35.218.595.092

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade é empresária limitada e girará sob o nome empresarial de **MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.**, a qual se regerá pela legislação em vigor, tendo sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, nº 1031, Conjunto 6, Edifício José Guernelli, Centro - CEP: 13.010-908.

PARAGRAFO UNICO - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, manter, transferir ou extinguir filial ou outra dependência, em qualquer ponto do território nacional, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

DA FINALIDADE E PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivos sociais:

- a-) Atividade de Rádio (CNAE 60.10-1-00);
- b-) Comercializar Revistas, Livros e Jornais (CNAE 47.61-0-02);
- c-) Editar Revistas, Livros e Jornais Diários (CNAE's 58.11-5-00/58.12-3-01/58.13-1-00);



JUCESP

26 02 16

23



PARAGRAFO ÚNICO – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data de seu registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA.	2.970	99	2.970,00
JUSSARA MOREIRA PASSOS CINTRA JUNQUEIRA	30	01	30,00
TOTAL	3.000	100,00	3.000,00

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

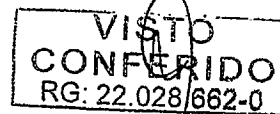
CLÁUSULA QUINTA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em qualquer alteração de contrato social, tais como, exemplificativamente, modificação do objeto social, transformação do tipo jurídico, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção da sociedade, só poderão ser tomadas por sócios, que representem a maioria absoluta do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade será de **JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA**, que exercerá o cargo de Administrador, o qual fica dispensado da prestação de caução e a quem compete, individualmente, o uso do nome comercial, bem como



JUL 09



26 02 16

23

representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, em qualquer ato perante pessoa natural, jurídica, autoridade, ofício ou repartição pública, podendo praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedado a qualquer administrador o uso do nome comercial em negócio estranho ao objeto social, ou por sua natureza gratuita, em especial, a prestação de fiança, avais, endossos de favor ou análogos.

DAS RETIRADA DE PRÓ-LABORE

CLÁUSULA OITAVA - O sócio administrador perceberá, a título de pró labore, quantia mensal ser fixada de comum acordo pelos cotistas desta sociedade, dentro dos limites fixados pela legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais da sociedade.

DAS COTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA NONA – As cotas são indivisíveis, não poderão ser oneradas e são inalienáveis, salvo quanto a inalienabilidade, o expresso consentimento dos sócios detentores da maioria do capital social, representada pelos cotistas que, isolada ou conjuntamente, detenham essa condição, observado quanto a alienação a terceiros o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão das cotas a terceiros não pode ser efetivada sem prévio e expresso consentimento dos cotistas, que detenham a maioria absoluta do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica mantido para todos os demais sócios cotistas o direito de preferência, em igualdade de condições, sempre que ocorra a cessão ou transferência das cotas sociais para terceiros. Assim, em caso de cessão e transferência, o cedente deverá notificar os demais sócios para exercer seu direito de preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou maior prazo, a critério do cedente, alienante ou transferente. Decorrido o prazo aqui estabelecido, as cotas podem ser transferidas, obedecidas as demais regras desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social da sociedade terminará sempre no dia 31 de dezembro, de cada ano, e então o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço



JUL 09

VISTO
CONFERIDO
RG: 27.028.662-0

26 02 16

23

de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

DO FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o representante legal do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para essa finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, de conformidade com os Artigos 1028 a 1031 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O sócio e o administrador declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou por pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Todas as deliberações dos sócios serão tomadas em reunião própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A presente sociedade rege-se pelas normas da sociedade simples.

DO FORO CONTRATUAL



JO
JBA

JUCESP

VISTO
CONFERIDO
RG: 22.028.662-0

26 02 16

23

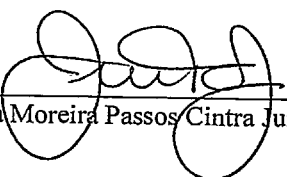
DO FORO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

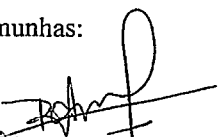
E, por assim estarem justas e contratadas, os quotistas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campinas, 18 de janeiro de 2016.


José Luiz Cintra Junqueira


Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira

Testemunhas:


Andréia Campos de Medeiros Baroni
RG 52.484.848-8 SSP/SP
CPF/MF 271.974.668-14


Sérgio Henrique Gonçalves
R.G. 41.499.305-6 SSP/SP
CPF/MF 347.643.888-04









GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



DECLARAÇÃO

Eu, JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 4409155-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 778.073.088-34, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MUNDI BRASIL EDITORA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua General Osório, 1031 , Conjunto 6 - Edifício Jose Guernelli , Centro, São Paulo, Campinas, CEP 13010-908, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA

RG: 4409155-2

MUNDI BRASIL EDITORA LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

Fazenda
Ministério da Fazenda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO
SP.53.39.15.20
- 05.973.728.000.113

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
MUNDI BRASIL EDITORA LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
05.973.728/0001-13

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município - 16/02/2016
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) - 16/02/2016
232 Alteração do contabilista ou da empresa de contabilidade - 16/02/2016

26 FEV 2016

Renata Grecco
RG: 22.028.662-0
Assessor Técnico

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA

CPF
778.073.088-34

LOCAL

DATA
25/02/2016

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 778.073.088-34

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011



Autenticado eletronicamente, confira conferência com original.
<http://a.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Ministério do Comércio e Serviços

Ministério do Comércio - DNRC
Econômico, Ciência e Tecnologia

Capa do Requerimento

JUCESP PROTOCOLO
0.410.704/13-1

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL
E.R. JUCESP / Campinas

09 MAI 2013

SINGULAR

CADASTRADO
ASSIMPI/CAMPINAS

JUNTA COMERCIAL
ESCRITÓRIO
CAMPINAS

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR

NIRE DA SEDE

3521859509-2

CNPJ DA SEDE

05.973.728/0001-13

ATO(S)

Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL

MUNDI BRASIL EDITORA LTDA

LOGRADOURO

RUA BOAVENTURA DO AMARAL

NÚMERO

351

COMPLEMENTO

BAIRRO/DISTRITO

BOSQUE

CEP

13026-055

CÓDIGO DO MUNICÍPIO

4964

MUNICÍPIO

Campinas

UF

SP

CORREIO ELETRÔNICO

TELEFONE

NOME DO ADVOGADO

N. OAB

U.F.

VALORES RECOLHIDOS

DARE 54,00

DARF 21,00

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME: JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA (Sócio)

ASSINATURA: *Jose Luiz Cintra Junqueira*

DATA ASSINATURA: 06/05/2013

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Atendimentos confirmados

Controle Internet

012132878-3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE

N° 001212012-21024728

Nome: MUNDI BRASIL GRAFICA E EDITORA LTDA - ME

CNPJ: 05.973.728/0001-13

JOSÉ DARKIMAN TRIGO
Assessor Técnico
Nº 13.621.475

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade, do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 27/11/2012.
Válida até 26/05/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidões Emitidas

CGC: 05.973.728/0001-13 - MUNDO BRASIL GRAFICA E EDITORA LTDA - ME

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasília
1212012-21024728	27/11/2012	5	26/05/2013		
252012-21024728	17/05/2012	5	13/11/2012		
33212008-21024020	25/01/2008	4	23/07/2008		

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNDI BRASIL GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
CNPJ: 05.973.728/0001-13

- Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguros Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:04:15 do dia 24/04/2013, na Hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2013.

Código de controle da certidão: 79A9B748.6015.BF07

Certidão emitida gratuitamente.

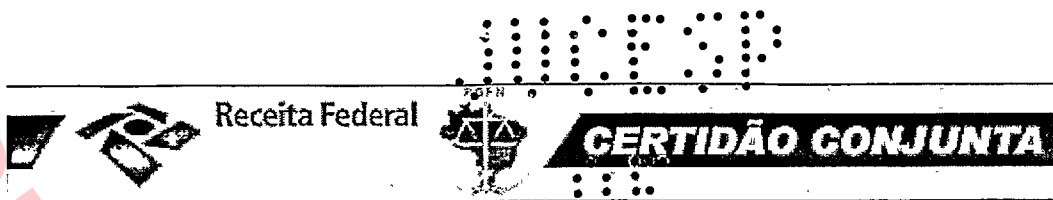
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidade-assinatura.camara-leg-br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 05.973.728/0001-13

Data da Emissão : 24/04/2013

Hora da Emissão : 16:04:15

Código de Controle da Certidão : 79A9.B748.6015.BF07

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão Conjunta **Negativa** emitida em 24/04/2013, com validade até 21/10/2013.

[Página Anterior](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/certaut/CndConjunta/...> 09/05/2013

Documento assinado eletronicamente pelo(a) [SILVIA MARIA DE SOUZA](#) em 09/05/2013 às 15:06:42, com validade até 21/10/2013. pg. 73

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05973728/0001-13, 05973728/0001-13
Razão Social: MUNDI BRASIL GRAFICA E EDITORA LTDA
Endereço: R BOAVENTURA DO AMARAL 351 / BOSQUE / CAMPINAS / SP / 13026-055

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2013 a 04/06/2013

Certificação Número: 2013050616061825118945

Informação obtida em 06/05/2013, às 16:06:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad/2013050616061825118945>

CAIXA Para você, para todos os brasileiros

ACESSE SUA CONTA

A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMPRENSA

Navegue pela CAIXA

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 05973728/0001-13
Razão Social: MUNDI BRASIL GRAFICA E EDITORA LTDA

Resultado da consulta em 09/05/2013 às 15:54:51

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/Crf/EgeCfSConsultaRegularidade.asp>

09/05/2013

Documento assinado eletronicamente por [nome] em 09/05/2013 às 15:54:51. Documento assinado eletronicamente por [nome] em 09/05/2013 às 15:54:51. Documento assinado eletronicamente por [nome] em 09/05/2013 às 15:54:51.

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

MUNDI BRASIL GRÁFICA E EDITORA LTDA.

NIRE: 35.2.1859509-2

CNPJ/MF nº 05.973.728/0001-13

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campinas, Estado de São Paulo, nascido em 16 de março de 1941, separado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.598.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.133.658-49, residente e domiciliado à Rua Jasmin, nº 750, apartamento 41, Bairro Chácara Primavera, CEP 13087-460, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo; e

MARIA ANGÉLICA DA SILVA ANDRADE, brasileira, natural de Paraibuna, Estado de São Paulo, nascida em 07 de novembro de 1954, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.378.736-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 820.105.958-15, residente e domiciliada à Rua Antonio Costa Carvalho, nº 500, apartamento 71, Bairro Cambuí, CEP 13024-050, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo;

Únicos sócios da sociedade limitada, denominada **MUNDI BRASIL GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, com sede na Rua Boaventura do Amaral, nº 351, Bairro Bosque, CEP 13026-055, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.973.728/0001-13, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35.2.1859509-2, em sessão de 21 de outubro de 2003, **RESOLVEM**, de comum acordo, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o mencionado Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. - Fica alterado o nome da empresa de **MUNDI BRASIL GRÁFICA E EDITORA LTDA.** para **MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.**—

1.1.- Em consequência dessa alteração, a Cláusula Primeira do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade é empresária limitada e girará sob o nome empresarial de **MUNDI BRASIL EDITORA LTDA**, a qual se regerá pela legislação em vigor, tendo sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Boaventura do Amaral, nº 351, Bairro Bosque, CEP 13026-055, podendo estabelecer filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional e no Exterior, bem como fechá-los a qualquer tempo.”



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.dcm.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

2. - Fica alterado, também, o objeto da sociedade passando de "editar revistas e livros, incluindo encadernação e comercialização" para "editar e comercializar revistas e livros".

2.1. - Em consequência dessa alteração, a Cláusula Segunda do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de duração da sociedade será indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data de seu registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. A sociedade tem por objeto social editar e comercializar revistas e livros"

3. - O sócio **JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS**, acima qualificado, detentor de 30 (trinta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalizando R\$ 30,00 (trinta Reais), com a expressa anuência da sócia Maria Angélica da Silva Andrade, também qualificada acima, **retira-se, neste ato, da sociedade, cedendo e transferindo**, como de fato cedido e transferido tem suas quotas sociais à Dra. **JUSSARA MOREIRA PASSOS CINTRA JUNQUEIRA**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, dentista, inscrita no CRO/SP sob nº 36.648, portadora da Cédula de Identidade nº 16.808.348-6, expedida em 17.07.2002 pela SSP/SP e do CPF/MF nº 108.055.808-08, natural de Tietê, SP, nascida em 15 de junho de 1965, filha de José Odorico de Oliveira Passos e Maria do Carmo Moreira Passos, residente e domiciliada a Rua Guilherme da Silva, 360 cobertura 02, Edifício Princesa de Gales no bairro Cambuí na cidade de Campinas/SP, CEP 13025-070, que ora ingressa na sociedade.

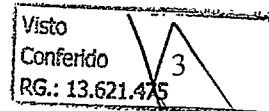
3.1. - O sócio cedente, que ora se retira da sociedade e a cessionária, que ora ingressa na sociedade dão-se, neste ato, ampla, geral e irrevogável quitação, com relação à cessão e transferência acima estipulada, para nada mais exigirem um do outro a qualquer título.

4. - A sócia **MARIA ANGÉLICA DA SILVA ANDRADE**, acima qualificada, detentora de 2.970 (duas mil, novecentas e setenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalizando R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta Reais), com a expressa anuência do sócio José Roberto Ribeiro dos Santos, também qualificado acima, **retira-se, neste ato, da sociedade, cedendo e transferindo**, como de fato cedido e transferido tem suas cotas sociais ao Dr. **JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, dentista, inscrito no CRO/SP sob nº. 14.215, portador da Cédula de Identidade nº 4.409.155-2 expedida em 17.11.2004 pela SSP/SP e do CPF/MF nº. 778.073.088-34, natural de Campinas, SP, nascido em 02 de Agosto de 1951, filho de José Rocha Junqueira e Elza Cintra Junqueira, residente e domiciliado à Rua Guilherme da Silva, 360 cobertura 02, Edifício Princesa de Gales no bairro Cambuí na cidade de Campinas/SP, CEP 13025-070, que ora ingressa na sociedade.

4.1. - A sócia cedente, que ora se retira da sociedade e o cessionário, que ora ingressa na sociedade dão-se, neste ato, ampla, geral e irrevogável quitação, com relação à cessão e transferência acima estipulada, para nada mais exigirem um do outro a qualquer título.



110050



5. - A Sociedade e os sócios que se retiram dão-se ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigirem uns dos outros a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

6. - Em virtude das cessões e transferências estabelecidas, de comum acordo, nos itens 3 e 4 acima, a Cláusula Terceira do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 3.000,00 (três mil Reais), dividido em 3.000 (três mil) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Cintra Junqueira	99	2.970	2.970,00
Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira	01	30	30,00
TOTAL	100	3.000	3.000,00

7. - Os sócios, que ora ingressam na sociedade, resolvem, de comum acordo, nomear o sócio **JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA**, acima qualificado, em substituição a Maria Angélica da Silva Andrade, que ora se retira da sociedade, para exercer o cargo de Administrador da sociedade, sendo o mesmo empossado, neste ato.

7.1. - O Administrador ora nomeado e empossado, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

7.2. - Em decorrência da alteração disposta no item 7 acima, a Cláusula Sexta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será administrada pelo sócio **JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA**, que exercerá o cargo de Administrador, o qual fica dispensado da prestação de caução e a quem compete individualmente o uso do nome comercial, bem como representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, em qualquer ato perante a pessoa natural, jurídica, autoridade, ofício ou repartição pública, podendo praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais."

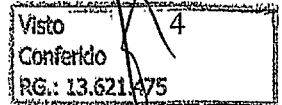
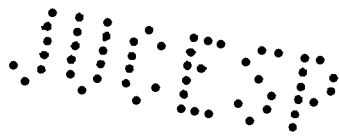
8. - Em virtude dessas alterações acima e de outras adaptações necessárias, o Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.com.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



"MUNDI BRASIL EDITORA LTDA

CNPJ/MF nº 05.973.728/0001-13

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade é empresária limitada e girará sob o nome empresarial de **MUNDI BRASIL EDITORA LTDA**, a qual se regerá pela legislação em vigor, tendo sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Boaventura do Amaral, nº 351, Bairro Bosque, CEP 13026-055, podendo estabelecer filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional e no Exterior, bem como fechá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de duração da sociedade será indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data de seu registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. A sociedade tem por objeto social editar e comercializar revistas e livros.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 3.000,00 (três mil Reais), dividido em 3.000 (três mil) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR – R\$
José Luiz Cintra Junqueira	99	2.970	2.970,00
Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira	01	30	30,00
TOTAL	100	3.000	3.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

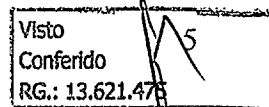
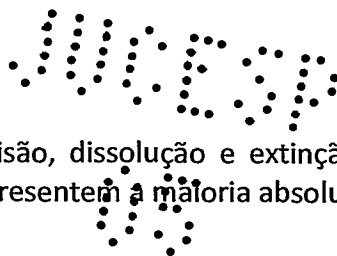
As deliberações sociais, ainda que impliquem em qualquer alteração de contrato social, tais como, exemplificativamente, modificação do objeto social, transformação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade/assinatura/comarca/legbr/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



do tipo jurídico, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção da sociedade, só poderão ser tomadas por sócios, que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será administrada pelo sócio **JOSE LUIZ CINTIA JUNQUEIRA**, que exercerá o cargo de Administrador, o qual fica dispensado da prestação de caução e a quem compete, individualmente, o uso do nome comercial, bem como representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, em qualquer ato perante pessoa natural, jurídica, autoridade, ofício ou repartição pública, podendo praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA

É vedado a qualquer administrador o uso do nome comercial em negócio estranho ao objeto social, ou por sua natureza gratuita, em especial, a prestação de fiança, avais, endossos de favor ou análogos.

CLÁUSULA OITAVA

O sócio administrador perceberá, a título de pró-labore, quantia mensal a ser fixada de comum acordo pelos cotistas desta sociedade, dentro dos limites fixados pela legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA NONA

As cotas sociais são indivisíveis, não poderão ser oneradas e são inalienáveis, salvo quanto a inalienabilidade, o expresse consentimento dos sócios detentores da maioria do capital social, representada pelos cotistas que, isolada ou conjuntamente, detenham essa condição, observado quanto a alienação a terceiros o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro: A cessão das cotas a terceiros não pode ser efetivada sem prévio e expresse consentimento dos cotistas, que detenham a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Segundo: Fica mantido para todos os demais sócios cotistas o direito de preferência, em igualdade de condições, sempre que ocorra a cessão ou transferência das cotas sociais para terceiros. Assim, em caso de cessão e transferência, o cedente deverá notificar os demais sócios para exercer o seu direito de preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou maior prazo, a critério do cedente, alienante ou transferente. Decorrido o prazo aqui estabelecido, as cotas podem ser transferidas, obedecidas as demais regras desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade/assinatura/empresa/legbr/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

Doc: 8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad (2024-07-08) SER: 52153315561926242024-70 / pg. 80

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o representante legal do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para essa finalidade.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, de conformidade com os Artigos 1028 a 1031 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio e o administrador declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todas as deliberações dos sócios serão tomadas em reunião própria.

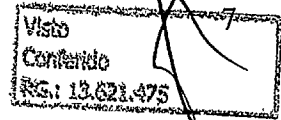
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A presente sociedade rege-se pelas normas da sociedade simples.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Para as questões decorrentes deste Contrato Social, fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundos das disposições deste instrumento.

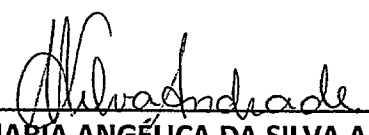


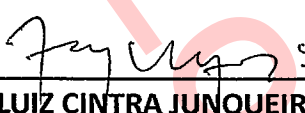


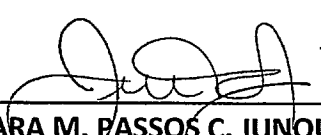
E, por estarem assim justos e contratados, as Partes assinam o presente Instrumento Particular de Primeira Alteração e Consolidação de Contrato Social em três vias, de igual forma e teor, para os mesmos efeitos, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir o que aqui ficou avençado, na presença das duas testemunhas abaixo, devendo a primeira via ser arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que produza os efeitos legais.

Campinas (SP), 12 de setembro de 2011.

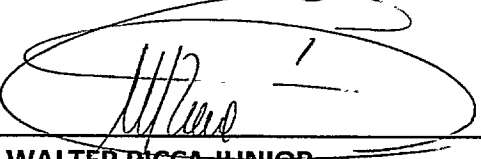

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS
Sócio Cedente e Retirante


MARIA ANGÉLICA DA SILVA ANDRADE
Sócia Cedente e Retirante

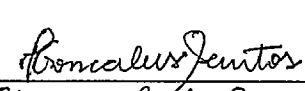

JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA
Sócio Cessionário e Ingressante


JUSSARA M. PASSOS C. JUNQUEIRA
Sócia Cessionária e Ingressante


JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA
Administrador


WALTER RICCA JUNIOR
Advogado OAB/SP 63741

Testemunhas:


Nome: Almy de Paula Gonçalves Junior
RG: 27.144.150-1


Nome: SUSANA MOREIRA PASSOS
RG: 18.800.060-4

Esta é a sétima e última folha do Instrumento Particular de Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social da MUNDI BRASIL EDITORA LTDA, firmado em 12 de setembro de 2011, entre José Roberto Ribeiro dos Santos, Maria Angélica da Silva Andrade, Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira e José Luiz Cintra Junqueira.


Sétimo Tabelião Brasil Chaves
CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES
TABELIÃO
RUA DUJO DE JACUARA, 1252/1260 (em frente ao Lago do Rosário) - Centro - Campinas/SP
CEP: 13035-002 - FONE: (19) 3234-4700 / 3233-7705

RECONECTO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA, JUSSARA MOREIRA PASSOS CINTRA JUNQUEIRA. DOU FÉ.
POR ATO R\$ 6,50. EM TEST DA VERDADE.

LUCIANA BASSANI PLATERO
08/05/2013 09:20

VÁLIDO SOMENTE COM O ORIGINAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.dma.br/306739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>



8c9c2d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

Nº DE CONTROLE NA INTERNET 012132878-3		NIRE SEDE 3521859509-2		NOME EMPRESARIAL MUNDI BRASIL EDITORA LTDA			
NOME DO INTEGRANTE							IDENTIFICAÇÃO 122.133.658-49
NACIONALIDADE	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CNPJ Sem C.N.P.J.	
LOGRADOURO (rua, av, etc.)							NÚMERO
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO					CEP
MUNICÍPIO				UF		PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Saída		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Nenhum							
REPRESENTADOS Nenhum							
DADOS COMPLEMENTARES							





Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

Nº DE CONTROLE NA INTERNET 012132878-3	NIRE SEDE 3521859509-2	NOME EMPRESARIAL MUNDI BRASIL EDITORA LTDA				
NOME DO INTEGRANTE JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA						IDENTIFICAÇÃO 778.073.088-34
NACIONALIDADE Brasileira	RG/RNE 4409155	DIGITO 2	DATA DE EXPEDIÇÃO 17/11/2004	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	CNPJ Sem C.N.P.J.
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DOUTOR GUILHERME DA SILVA						NÚMERO 360
COMPLEMENTO COBERTURA 02, ED PRINCESA DE GALES		BAIRRO/DISTRITO CAMBUI				CEP 13025-070
MUNICÍPIO Campinas				UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - Isoladamente		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 2.970,00 DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS						
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: Término do Mandato: Administrador (entrada) Início do Mandato: Término do Mandato:						
REPRESENTADOS Nenhum						
DADOS COMPLEMENTARES						





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

Nº DE CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
012132878-3	3521859509-2	MUNDI BRASIL EDITORA LTDA

NOME DO INTEGRANTE	IDENTIFICAÇÃO
JUSSARA MOREIRA PASSOS CINTRA JUNQUEIRA	108.055.808-08

NACIONALIDADE	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CNPJ
Brasileira	16808348	6	17/07/2002	SSP	SP	Sem C.N.P.J.

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA DOUTOR GUILHERME DA SILVA	360

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
COBERTURA 02, ED PRINCESA DE GALES	CAMBUÍ	13025-070

MUNICÍPIO	UF	PAIS
Campinas	SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	Pessoa Física	Não

PARTICIPAÇÃO
Participação no Capital: R\$ 30,00 TRINTA REAIS

CARGOS	Início do Mandato:	Término do Mandato:
Sócio (entrada)		

REPRESENTADOS
Nenhum

DADOS COMPLEMENTARES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticacao-assinatura.camara-leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad/026242024-pg.7pg>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO

24.42.74.73.37 - 05.973.728.000.113

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

MUNDI BRASIL EDITORA LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

05.973.728/0001-13

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

601 INSCRIÇÃO NO ESTADO - 29/04/2013

232 Alteração do contabilista ou da empresa de contabilidade - 29/04/2013

214 Alteração de telefone (DDD/telefone) - 29/04/2013

218 Alteração de correio eletrônico - 29/04/2013

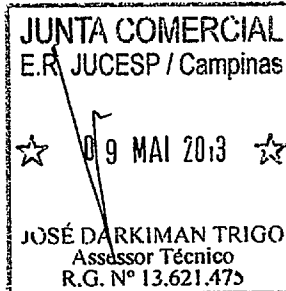
247 Alteração de capital social - 23/11/2012

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ - 29/04/2013

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) - 29/04/2013

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) - 29/04/2013

Quadro de Sócios e Administradores - QSA



03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA

CPF

778.073.088-34

LOCAL

DATA

30/04/2013

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 712.900.958-68

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Barra Funda, 930 - CEP 01152-000

SEQ. DOC.
1
1



JUCESP PROTOCOLO
0.389.165/13-0



CAMPINAS

SINGULAR

EXIGÊNCIA



JUNTA COMERCIAL
ESCRITORIO
CAMPINAS

30 ABR

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		NIRE DA SEDE 3521859509-2	CNPJ DA SEDE 05.973.728/0001-13
ATO(S) Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL MUNDI BRASIL EDITORA LTDA			
LOGRADOURO RUA BOAVENTURA DO AMARAL		NÚMERO 351	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO BOSQUE	CEP 13026-055	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4964
MUNICÍPIO Campinas		UF SP	
CORREIO ELETRÔNICO		TELEFONE	
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS DARE 54,00 DARF 21,00	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA (Sócio) ASSINATURA: DATA ASSINATURA: 23/11/2012		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

011261995-9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

EXIGÊNCIA

IN/DNRC 98

1 – Venham as assinaturas dos sócios admitidos apostas no instrumento de alteração reconhecidas por tabelião.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad/1026242024-71.pdf> pg. 88

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO-DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ.DOC.

1 / 1



JUCESP PROTOCOLO

711090/03-8



N. 1. R. E.
SINGULAR
MATRIZ ☐
FILIAL ☐

JUNTA COMERCIAL
- São Paulo -
16 OUT 2003
Francisco Julio Costa
RG: 1.555.556
Assessor Técnico

REGIME		NÚMERO DE NIRE (SEDE)		NÚMERO DE CNPJ (SEDE)	
☒ SINGULAR	☐ COLEGIADO	LIMITADA 35 2 1859509 2			
☒ ATOS					
☒ 1	CONSTITUIÇÃO / CONTRATO	☐ 6	TRANSFORMAÇÃO	☐ 12	SUCCESSÃO
☐ 2	TRANSFERÊNCIA DE SEDE	☐ 7	INCORPORAÇÃO	☐ 13	PROPOSTA DE LIQUIDÇÃO
☐ 3	ENQUADRAMENTO - ME/EPP	☐ 8	FUSÃO	☐ 14	ARQUIVAMENTO ATA
☐ 4	DESENQUADRAMENTO - ME/EPP	☐ 9	CISÃO TOTAL	☐ 15	ARQUIVAMENTO JORNAL
☐ 5	Baixa (DISSOLUÇÃO/ENCERRAMENTO)	☐ 10	CISÃO PARCIAL	☐ 16	ARQ. DOCTOS. DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO
		☐ 11	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL	☐ 17	ALTERAÇÃO DE OUTRAS CALIBRAÇÕES CONTRATUAIS
				☐ 18	OUTROS
ALTERAÇÃO					
☐ 19	NOME	☐ 25	ASSERVAÇÃO		
☐ 20	ENTRADA/SAÍDA DE INTEGRANTES	☐ 26	CONVALIDAÇÃO		
☐ 21	CAPITAL	☐ 27	ALTERAÇÃO		
☐ 22	ATIVIDADE / OBJETO	☐ 28	ENCERRAMENTO		
☐ 23	DOMÍLIO/ ENDEREÇO	☐ 29	FILIAL OUTRA UF		
☐ 24	DOS DADOS DO INTEGRANTE	☐ 30	FILIAL OUTRO PAIS		
FILIAL					
NOME EMPRESARIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)					
MUNDI BRASIL GRÁFICA E EDITORA LTDA.					
LOGRADOURO					
RUA BOAVENTURA DO AMARAL					
NÚMERO		COMPLEMENTO		BAIRRO	
351				BOSQUE	
MUNICÍPIO					
CAMPINAS					
ATIVIDADES					
☒ 06	2215200	MAIS DE 5 ATIVIDADES?		PRAZO DURAÇÃO	
☒ 07	2229201	☐ 11	N	☒ 14	2
☒ 08	5246803	CAPITAL ABERTO (S/A)		VALOR DO CAPITAL	
☒ 09		☐ 12	S- SIM N- NÃO	☒ 15	R\$ 3.000,00
☒ 10		DATA INÍCIO ATIVIDADE		DEPENDE AUTORIZAÇÃO	
		☒ 13	01/10/2003	☒ 16	N
CEP 13026-055 UF SP DDD TELEFONE RAMAL					
CAPITAL DA EMPRESA					
1- NACIONAL					
2- PARTIC. ESTRANGEIRA					
3- ESTRANGEIRO					
DATA DO TÉRMINO PAIS DE ORIGEM					

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO :

19

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO :

19

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO

20

ENQUADRAMENTO - ME

21

DESENQUADRAMENTO - ME

22

VALORES RECOLHIDOS

GARE R\$ 54,00
DARF R\$ 5,08

NOME MARIA ANGELICA DA SILVA ANDRADE

ASSINATURA

X Maria Andrade

DATA 01/10/2003



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.com.br/leg/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad/2024-07-19pg.89>

LIMITADA
35 2 1859509 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

Decreto nº 10.000, de 16 de maio de 2016 (Lei nº 13.306, de 19 de maio de 2016) - 90

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA, INTITULADA:

MUNDI BRASIL GRÁFICA E EDITORA LTDA CONTRATO SOCIAL INICIAL

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campinas/SP, nascido em 16/03/1941, separado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.598.438 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 122.133.658-49, residente e domiciliado à Rua Jasmim, 750 ap. 41 no bairro Chácara Primavera, na cidade de Campinas/SP, CEP 13087-460, e

MARIA ANGÉLICA DA SILVA ANDRADE, brasileira, natural de Paraibuna/SP, nascida em 07/11/1954, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.378.736-X expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no CPF sob nº 820.105.958-15, residente e domiciliada à Rua Antonio Costa Carvalho, 500 ap. 71 no bairro Cambuí, na cidade de Campinas/SP, CEP 13024-050, resolvem, por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade limitada nos termos e condições estabelecidas pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade é empresária limitada, e girará sob o nome empresarial de **MUNDI BRASIL GRÁFICA E EDITORA LTDA**, a qual se regerá pela Legislação em vigor, tendo sede e judicial na cidade de Campinas/SP, à Rua Boaventura do Amaral, 351 no bairro Bosque, CEP 13026-055, podendo estabelecer filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional e no Exterior, bem como fechá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de duração da sociedade será indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data do registro na Junta Comercial. A sociedade tem por objeto social editar revistas e livros, incluindo encadernação e comercialização.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) cotas de valor nominal de R\$1,00 (hum real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	01	30	30,00
MARIA ANGÉLICA DA SILVA ANDRADE	99	2.970	2.970,00
TOTAL	100	3.000	3.000,00



Dr. Arnaldo Barreto, 359 - São Bernardo - CEP 13030-420 - Campinas - SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Pabx: (19) 3272.1717, e-mail: contcamp@contcamp.com.br

Documento assinado eletronicamente pelo(s) signatário(s) em 16/03/2017 às 14:00:00. Documento assinado eletronicamente pelo(s) signatário(s) em 16/03/2017 às 14:00:00. Documento assinado eletronicamente pelo(s) signatário(s) em 16/03/2017 às 14:00:00.

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao/assinatura/camara-leg/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

REC. 338.11952 13595092

OCT 21 2003

SECRETARIA DA JUSTIÇA
Tribunal Superior do Trabalho (TST)
CERTIFICADO - Certificado que atesta o conteúdo do documento
sob número e data estampados mecanicamente.



[Assinatura]

ROBERTO MANGRATTI FILHO - Secretário Geral

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é solidária e limitada à importância do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

As deliberações sociais, ainda que impliquem em qualquer alteração de contrato social, tais como exemplificadamente modificação do objeto social, transformação do tipo jurídico, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção da sociedade, só poderá ser tomada por sócios que representem a maioria absoluta do capital social e nos termos previstos que faculta o previsto na Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será administrada pela sócia **MARIA ANGÉLICA DA SILVA ANDRADE**, que exercerá o cargo de administradora, a qual fica dispensada da prestação de caução e a quem compete individualmente o uso do nome comercial, bem como representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele, em qualquer ato perante a pessoa natural, jurídica, autoridade, ofício ou repartição pública, todos os atos necessários a consecução dos objetivos sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA

É vedado a qualquer administrador o uso do nome comercial em negócio estranho ao objeto social, ou por sua natureza gratuita, em especial, a prestação de fiança, avais, endossos de favor ou análogo.

CLÁUSULA OITAVA

O sócio administrador perceberá a título de remuneração pró-labore, quantias mensais a serem fixadas de comum acordo pelos cotistas desta sociedade dentro dos limites fixados pela legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA NONA

As cotas sociais são indivisíveis, não oneráveis, inalienáveis, salvo quanto à inalienabilidade, o expresse consentimento da maioria do capital social, representado pelos cotistas que isolada ou conjuntamente, detenham esta condição.

Parágrafo Primeiro: A cessão de cotas a terceiros não pode ser efetivada sem prévio e expresse consentimento dos cotistas que detenham a maioria absoluta do capital social, no próprio instrumento de cessão e transferência, tornando-se ineficaz em relação a sociedade qualquer instrumento firmado com infração a esta regra.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadassinatura.camara-leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

PROCESSO Nº 35218595092
REC. 888

OCT 21 2003

SECRETARIA DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E
CERTIFICAÇÃO
Certifico que este documento foi registrado
sob a forma e data estampadas mecanicamente.

ROBERTO CONTRATTINURO - Secretário Geral

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

Parágrafo Segundo: É mantido para todos os demais sócios cotistas o direito de preferência, em igualdade de condições, sempre que ocorra a cessão ou transferência de quotas sociais para terceiros. Assim, em caso de cessão ou transferência a cedente deverá notificar os demais sócios para exercitarem o direito de preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou maior prazo, a critério do cedente, alienante ou transferente. Decorrido o prazo aqui estabelecido as cotas poderão ser transferidas, obedecidas as demais regras desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, de conformidade com os artigos 1028 e 1031 do Código Civil 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio e o administrador declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todas as deliberações dos sócios serão tomadas em reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A presente sociedade rege-se pelas normas da sociedade simples.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

PROCESSO Nº 218595092

OCT 21 2003

SECRETARIA DA REPRODUÇÃO
CERTIDÃO - Certidão que atesta a autenticidade do registrado
sob número e data estempada mecanicamente.



[Assinatura]

ROBERTO MOURA GRATTI FISHO - Secretário Geral

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ROBERTO ALFARO Secretario General

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-7339-44ff-9fa5-29f5f5338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNDI BRASIL EDITORA LTDA
CNPJ: 05.973.728/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:36:37 do dia 17/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/11/2024.

Código de controle da certidão: **4D99.8B55.228A.223E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.973.728/0001-13

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24060497862-43

Data e hora da emissão 13/06/2024 15:00:43

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.leg-autenticidade-assinatura/camara-legis/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 05.973.728

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 58027669

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 13/06/2024 14:40:45

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legis/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: MUNDI BRASIL EDITORA LTDA

CNPJ: 05.973.728/0001-13

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, CERTIFICA, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

DADOS DA CERTIDÃO

Data de emissão: 14/06/2024 - 12:33:05

Validade: 13/08/2024

Assinatura eletrônica: 000736.9715120.240614

Endereço IP: 189.6.31.194

Taxa de certidão: GRATUITA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.leg-autenticidade-assinatura/camara-legis/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



CNPJ: **05.973.728/0001-13**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:42:06 do dia 13/06/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

Documento assinado em 13/06/2024 às 14:42:06 - LEI 5515-50-1306102024-pg. 104

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

Decreto nº 32.812/2024 (Lei nº 13.624/2024) - 105

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.973.728/0001-13
Razão Social: MUNDI BRASIL EDITORA LTDA
Endereço: RUA GENERAL OSORIO 1031 CONJ 6 EDIF JOSE GU / CENTRO /
CAMPINAS / SP / 13010-908

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060101211251511692

Informação obtida em 13/06/2024 14:37:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.leg-autenticidade-assinatura/camara-legis/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad> 13/06/2024 14:37:43 pg. 106

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNDI BRASIL EDITORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.973.728/0001-13

Certidão nº: 41441264/2024

Expedição: 13/06/2024, às 14:36:49

Validade: 10/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNDI BRASIL EDITORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.973.728/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legis/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad/41441264/2024-pg.107.107>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8210-7

POLEGAR DIREITO

4A394955

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
4.409.155-2

DATA DE EXPEDIÇÃO
10/06/2016

2 Via

NOME
JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA

FILIAÇÃO
JOSÉ ROCHA JUNQUEIRA
ELZA CINTRA JUNQUEIRA

NATURALIDADE
CAMPINAS - SP

DATA DE NASCIMENTO
02/08/1951

DOC ORIGEM
CAMPINAS-SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CQ:LV B179/FLS.157 Nº25874

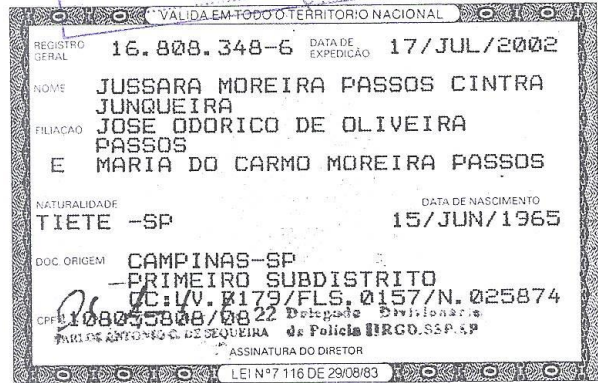
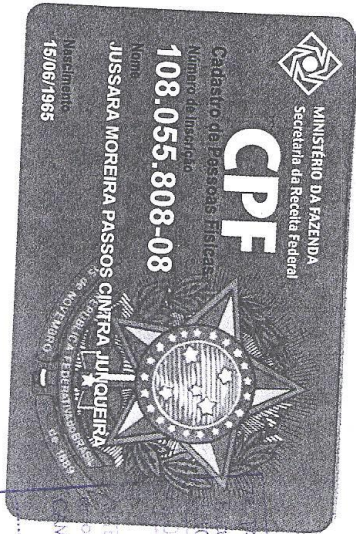
CPF
778073088/34

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Cesario Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisão IIIIGD-SP-SP

NÃO PLASTIFICAR

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legis/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

MUNDI BRASIL EDITORA LTDA

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022



R. Barão de Parapanema, 146 - Bloco C - 2º andar, Cj 23

Campinas Comercial Center - Bosque - Campinas/ SP

CEP: 13.026-900 | Tel: (19) 3259-1577

intercontrolcontabil.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

Anexo Balanço e DRE (Cassa) (data) (pdf) 30/26/2023 15:55:40 2023/4/20/24 7110 pg. 110

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.
Demonstrações Financeiras

Inter Control Assessoria Contábil

Demonstrações dos Resultados
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em reais)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	2023		2022	
	R\$	%	R\$	%
Re venda de Produtos	164.256,20	100,00	82.653,01	100,00
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	164.256,20	100,00	82.653,01	100,00
(-) Tributos s/ Receitas e Devoluções	(31.595,92)	(19,24)	(17.122,26)	(20,72)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	132.660,28	80,76	65.530,75	79,28
Custo dos Produtos Revendidos	(120.477,36)	(73,35)	(46.837,95)	(56,67)
LUCRO BRUTO	12.182,92	7,42	18.692,80	22,62
DESPESAS OPERACIONAIS :				
Despesas com Vendas	(5.500,00)	(3,35)	(4.632,50)	(5,60)
Despesas Gerais Administrativas	(218.214,39)	(132,85)	(176.908,71)	(214,04)
Despesas Tributárias	(6.106,51)	(3,72)	(4.525,43)	(5,48)
Depreciações / Amortizações	(5.139,61)	(3,13)	(4.651,85)	(5,63)
Total Despesas Operacionais	(234.960,51)	(143,05)	(190.718,49)	(230,75)
RESULTADO DAS OPERAÇÕES ANTES DOS EFEITOS FINANCEIROS	(222.777,59)	(135,63)	(172.025,69)	(208,13)
EFEITOS FINANCEIROS :				
Receitas Financeiras	5,89	0,00	24,60	0,03
Despesas Financeiras	(1.913,80)	(1,17)	(1.521,39)	(1,84)
Total Efeitos Financeiros Líquidos	(1.907,91)	(1,16)	(1.496,79)	(1,81)
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES IRPJ / CSSL	(224.685,50)	(136,79)	(173.522,48)	(209,94)
Provisão p/ Contribuição Social	(1.774,50)	(1,08)	(894,85)	(1,08)
Provisão p/ Imposto de Renda	(1.971,96)	(1,20)	(995,53)	(1,20)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(228.431,96)	(139,07)	(175.412,86)	(212,23)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.
Demonstrações Financeiras

Inter Control Assessoria Contábil

Balancos Patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em reais)

A T I V O	N O T A	2023		2022	
		R\$	%	R\$	%
CIRCULANTE					
Disponível (Caixa / Bancos)		15.602,79	0,43	30.665,33	0,85
Duplicatas a Receber - Clientes		6.906,16	0,19	1.903,32	0,05
Impostos e Contribuições a Recuperar		0,00	0,00	629,86	0,02
Estoques de Mercadorias	4	264.028,91	7,28	238.091,04	6,63
Adiantamentos		449,90	0,01	0,00	0,00
Total do Circulante		286.987,76	7,91	271.289,55	7,56
NÃO CIRCULANTE					
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
Partes Relacionadas / Inter Cias / Mútuo		74.702,51	2,06	48.702,17	1,36
Total do Realizável a Longo Prazo		74.702,51	2,06	48.702,17	1,36
INVESTIMENTOS					
Total dos Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00
IMOBILIZADO					
Custo Histórico		121.396,15	3,35	121.396,15	3,38
(-) Depreciações		(9.791,46)	(0,27)	(4.651,85)	(0,13)
Total do Imobilizado		111.604,69	3,08	116.744,30	3,25
INTANGÍVEL					
Custo Histórico	5	3.154.000,00	86,95	3.154.000,00	87,84
Total do Intangível		3.154.000,00	86,95	3.154.000,00	87,84
Total do Não Circulante		3.340.307,20	92,09	3.319.446,47	92,44
TOTAL ATIVO		3.627.294,96	100,00	3.590.736,02	100,00



MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.
Demonstrações Financeiras

Inter Control Assessoria Contábil

**Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em reais)**

	CAPITAL SOCIAL	ADTO. P/ FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	LUCROS / PREJ. ACUMULADOS	TOTAL
SALDOS EM 31/Dezembro/2020:	3.000,00	500.819,79	(138.128,45)	365.691,34
Adto p/ Futuro Aumento de Capital	0,00	2.607.273,63	0,00	2.607.273,63
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	0,00	0,00	(175.412,86)	(175.412,86)
SALDOS EM 31/Dezembro/2021:	3.000,00	3.108.093,42	(313.541,31)	2.797.552,11
Adto p/ Futuro Aumento de Capital	0,00	1.000.500,00	0,00	1.000.500,00
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	0,00	0,00	(228.431,96)	(228.431,96)
SALDOS EM 31/Dezembro/2022:	3.000,00	4.108.593,42	(541.973,27)	3.569.620,15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad/554/2023/472024pg7114pg.114

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.
Demonstrações Financeiras

Inter Control Assessoria Contábil

**Demonstrações dos Resultados Abrangentes
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em reais)**

	2023	2022
Lucro Líquido do Período:	(228.431,96)	(175.412,86)
Resultado Abrangente Total	(228.431,96)	(175.412,86)
Quotistas Controladores	(228.431,96)	(175.412,86)
Resultado Abrangente Atribuível aos sócios:	(228.431,96)	(175.412,86)
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL	(228.431,96)	(175.412,86)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info-leg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

Anexo Demonstração de Resultados Abrangentes (Cassa Municipal) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e 2022

pg. 115

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.
Demonstrações Financeiras

Inter Control Assessoria Contábil

Demonstrações dos Fluxos de Caixa
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em reais)

	2023	2022
A- ATIVIDADES OPERACIONAIS		
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO:		
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	(228.431,96)	(175.412,86)
Depreciações e Amortizações	5.139,61	4.651,85
<i>Total do Lucro Líquido Ajustado</i>	<i>(223.292,35)</i>	<i>(170.761,01)</i>
(ACRÉSCIMO) / DECRÉSCIMO DO ATIVO:		
Contas a receber / títulos a receber	(5.002,84)	(1.903,32)
Tributos a compensar	629,86	(629,86)
Depósitos e Cauções	(26.000,34)	(48.702,17)
Estoques	(25.937,87)	(214.699,04)
Adiantamentos	(449,90)	0,00
<i>Total do (Acréscimo) / Decréscimo do Ativo</i>	<i>(56.761,09)</i>	<i>(265.934,39)</i>
ACRÉSCIMO / (DECRÉSCIMO) DO PASSIVO:		
Fornecedores	(763.288,28)	765.178,00
Tributos a recolher	435,22	737,25
Partes relacionadas / Inter Cias / Mútuo	27.343,96	9.244,47
<i>Total do Acréscimo / (Decréscimo) do Passivo</i>	<i>(735.509,10)</i>	<i>775.159,72</i>
<i>Total das atividades operacionais</i>	<i>(1.015.562,54)</i>	<i>338.464,32</i>
B- ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
(Aquisições) / vendas de imobilizado	0,00	(121.396,15)
(Aquisições) / Rádios	0,00	(2.794.000,00)
<i>Total das atividades de investimento</i>	<i>0,00</i>	<i>(2.915.396,15)</i>
C- ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	1.000.500,00	2.607.273,63
<i>Total das atividades de financiamento</i>	<i>1.000.500,00</i>	<i>2.607.273,63</i>
D- TOTAL DOS EFEITOS NO CAIXA (A+B+C)	(15.062,54)	30.341,80
Saldo inicial do caixa	30.665,33	323,53
Saldo final do caixa	15.602,79	30.665,33
<i>Variação no caixa</i>	<i>(15.062,54)</i>	<i>30.341,80</i>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad/554/2023472024pg7116pg. 116

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.
Demonstrações Financeiras

Inter Control Assessoria Contábil

Demonstrações do Valor Adicionado
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em reais)

	2023	2022
Receitas	164.256,20	82.653,01
Revenda de Produtos	164.256,20	82.653,01
Insumos e serviços adquiridos de terceiros	(350.298,26)	(232.904,59)
Materiais, energia, água, luz, condomínio e telefone	(45.534,58)	(36.062,78)
Serviços de terceiros	(63.153,88)	(66.222,78)
Outros custos / despesas operacionais	(241.609,80)	(130.619,03)
Valor adicionado Bruto	(186.042,06)	(150.251,58)
Depreciação e amortização	(5.139,61)	(4.651,85)
Valor adicionado líquido	(191.181,67)	(154.903,43)
Valor adicionado recebido em Transferência	5,89	24,60
Receitas financeiras e variações cambiais	5,89	24,60
Valor adicionado a distribuir	(191.175,78)	(154.878,83)
Distribuição do valor adicionado	(191.175,78)	(154.878,83)
Pessoal	0,00	0,00
Impostos, taxas e contribuições	35.342,38	19.012,64
Federais	35.342,38	19.012,64
Despesas financeiras e variações monetárias	1.913,80	1.521,39
Lucro (Prejuízo) retido	(228.431,96)	(175.412,86)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

Anexo Demonstração de Valor Adicionado (Câmara de Regulação do Mercado de Capitais) 00267951-33553-000554/2023472024pg7117pg. 117

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.
Demonstrações Financeiras

Inter Control Assessoria Contábil

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (Valores Expressos em Reais - R\$)

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Sociedade foi constituída em outubro de 2003 e tem como objetivos sociais: a) Atividade de Rádio; b) Comercializar Revistas, Livros e Jornais; c) Editar Revistas, Livros e Jornais Diários; e d) Comércio varejista de souvenirs.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações Financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais incluem os pronunciamentos técnicos, interpretações técnicas e orientações técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e estão apresentadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76 alterada pelas Leis nº 10.303/01, 11.638/07 e 11.941/09).

NOTA 3 - SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas, considerando-se as principais práticas contábeis adotadas:

- a- Ativo Circulante e Não Circulante/Realizável a Longo Prazo - estão demonstrados ao valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos proporcionais, as variações monetárias ou cambiais, auferidas até a data de encerramento do exercício social.
- b- Ativo Não Circulante/Imobilizado - está demonstrado ao custo de aquisição deduzido, quando aplicável, das depreciações, calculadas pelo método linear, considerando-se o tempo de vida útil dos bens e de acordo com a legislação fiscal.
- c- Ativo Não Circulante/Intangível – É avaliado ao custo de aquisição, deduzido, da amortização acumulada e perdas por redução do valor recuperável, quando aplicável.
- d- Passivo Circulante e Não Circulante - estão demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, variações monetárias ou cambiais, incorridas até a data de encerramento do exercício social.
- e- Apuração do Resultado – As receitas e despesas são apropriadas ao resultado do exercício de acordo com o regime de competência.
- f- Imposto de Renda e Contribuição Social - a empresa adota o regime tributário de lucro presumido para apuração do imposto de renda e da contribuição social, que são



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

Anexo Balanço e DRE (Cassa Rural) 2023.pdf 554/202347202pg711pg. 118

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

MUNDI BRASIL EDITORA LTDA.
Demonstrações Financeiras

Inter Control Assessoria Contábil

calculados com base nas receitas auferidas e apurados de acordo com a legislação em vigor.

NOTA 4 - ESTOQUES

Os saldos dos estoques referem-se a materiais e livros para revenda demonstrados pelo preço de compra, excluídos os impostos recuperáveis.

NOTA 5 – INTANGÍVEL

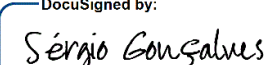
O montante de R\$ 3.154.000,00 refere-se a adiantamento para a licença de concessão de rádios.

NOTA 6 – CAPITAL SOCIAL

O capital social de R\$ 3.000,00 (três mil reais), encontra-se totalmente integralizado, sendo representado por 3.000 (três mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, pertencente a pessoas físicas e jurídicas residentes e sediadas no Brasil. A sociedade possui um montante de R\$ 4.108.593,42 (quatro milhões, cento e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos) recebidos a título de adiantamento para futuro aumento de capital.

DocuSigned by:

7E1C49CD79A14BE
MUNDI BRASIL EDITORA LTDA
CNPJ 05.973.728/0001-13
José Luiz Cintra Junqueira
CPF/MF: 778.073.088-34
Sócio Administrador

DocuSigned by:

674F5F543AD042C
INTER CONTROL
ASSESSORIA CONTÁBIL
CRC 2SP 024.560/O-2
Sérgio Henrique Gonçalves
CRC - CT 1SP 293.061/O-1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

Anexo Balanço de 2024 (Cassa) (pdf) 8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 57B3B9D6A6EF40DAA3351C6DE1CC8D4D

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: DF Public Mundi 2023.pdf, Carta de Responsabilidade da Administração 2...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 3

Certificar páginas: 5

Rubrica: 16

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Sérgio Henrique Gonçalves

R RUA BARAO DE PARANAPANEMA 146 -

BLOCO C ANDAR 2 CONJ 23

BAIRRO/DISTRITO

CAMPINAS, SP 13.026-900

sergio@intercontrolcontabil.com.br

Endereço IP: 201.95.125.192

Rastreamento de registros

Status: Original

17/04/2024 12:22:09

Portador: Sérgio Henrique Gonçalves

sergio@intercontrolcontabil.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

José Luiz Cintra Junqueira

jose.junqueira@slmandic.edu.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

José Luiz Cintra Junqueira

7E1C49CD79A14BE...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.48.124.180

Registro de hora e data

Enviado: 17/04/2024 12:25:29

Visualizado: 17/04/2024 13:58:27

Assinado: 17/04/2024 14:00:04

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/04/2024 13:58:27

ID: cbf901f7-db2f-4620-806e-a4a44528e675

Sérgio Gonçalves

sergio@intercontrolcontabil.com.br

Sócio

Inter Control Assessoria Contábil Ltda.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Sérgio Gonçalves

67455F513AD942C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.95.125.192

Enviado: 17/04/2024 12:25:29

Visualizado: 17/04/2024 12:25:40

Assinado: 17/04/2024 12:25:54

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Elerem Espina

elerem.espina@slmandic.edu.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 17/04/2024 12:25:29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/11/2023 13:27:02

ID: 0e66980b-7e9b-43da-a5c0-2719637bd9ea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

17/04/2024 12:25:54 / pg. 120

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/04/2024 12:25:30
Entrega certificada	Segurança verificada	17/04/2024 12:25:40
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/04/2024 12:25:54
Concluído	Segurança verificada	17/04/2024 14:00:04
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, INTER CONTROL ASSESSORIA CONTABIL LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact INTER CONTROL ASSESSORIA CONTABIL LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: sergio@intercontrolcontabil.com.br

To advise INTER CONTROL ASSESSORIA CONTABIL LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at sergio@intercontrolcontabil.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from INTER CONTROL ASSESSORIA CONTABIL LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to sergio@intercontrolcontabil.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with INTER CONTROL ASSESSORIA CONTABIL LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad> 15/05/2025 01:19:56 2024-71 / pg. 123

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to sergio@intercontrolcontabil.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify INTER CONTROL ASSESSORIA CONTABIL LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by INTER CONTROL ASSESSORIA CONTABIL LTDA during the course of your relationship with INTER CONTROL ASSESSORIA CONTABIL LTDA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

Usuário Externo (signatário): Rodolfo machado moura (E)
Data e Horário: 14/06/2024 12:53:33
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 53115.019564/2024-71
Interessados:

Rodolfo Machado Moura

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento Transferência Direta (Nuporanga) 11580263

- Documentos Essenciais:

- Documento de Representação Legal Procuração 11580264

- Documentos Complementares:

- Documento Cedente (SIR) 11580265

- Documento Cessionária (Mundi) 11580266

- Anexo Balanço e DRE (Cessionária) 11580267

- Certidão Assinaturas Balanço e DRE (Cessionária) 11580268

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.579, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.031340/2021-94, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.952.098/0001-38, número de inscrição no FISTEL nº 50407286705, a partir de 10 de novembro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nuporanga, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-12-579-de-18-de-marco-de-2024-550937369

Portaria MCOM Nº 12.579, DE 18 DE MARÇO DE 2024 - PORTARIA MCOM Nº 12.579, DE 18 DE MARÇO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

SEI 53.013.566/2024-7 pg. 126

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 536, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FRANCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 904, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Franca para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 537, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA - SP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.046, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária da Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 538, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ONG - SOCIEDADE VIVA MOSQUEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 258, de 6 de maio de 2009, que outorga autorização à ONG - Sociedade Viva Mosqueiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 539, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ALENQUER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alenquer, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.104, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Alenquer para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alenquer, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 540, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ARTÍSTICO E SOCIAL "COMUNIDADE" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Suzanópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 679, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação do Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social "Comunidade" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Suzanópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 541, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.002, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 542, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADANIA EM AÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 960, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Cidadania em Ação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 543, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA FAMÍLIA DE JATAÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.093, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Família de Jataí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 544, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PORTAL DO ARAGUAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Crixás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.134, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Portal do Araguaia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Crixás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 08 / 01 / 09
Página: 45 Seção: 1
ANOTADO POR: *Rox*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1002 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000350/2002, Concorrência nº 132/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nuporanga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad/4202247711/pag.1288>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



Todos

Download Canais

5 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	
		04952098				(Todos)									
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04952098000138	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	50406385823	P	Comercial	FM	230	SP	Ipuã		223		92.5	E
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04952098000138	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	50407286705	P	Comercial	FM	230	SP	Nuporanga		254		98.7	E
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04952098000138	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	50407236872	P	Comercial	FM	230	SP	Ribeirão Corrente		228		93.5	E
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04952098000138	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	50407541675	P	Comercial	FM	230	SP	São Joaquim da Barra		281		104.1	E
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04952098000138	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA	50411498525	P	Comercial	FM	230	SP	São José da Bela Vista		219		91.7	C



Id solicitação: 57dbac4a60bba

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA	
Nome Fantasia: CONECTA FM - 92,5	
Telefone: ()	E-mail: jumaure@hotmail.com
CNPJ: 04.952.098/0001-38	Número do Fistel: 50407286705
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/11/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/01/2029	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA	Complemento:	
Bairro: PARQUE UNIVERSITARIO	Numero: 380	
Município: Franca	UF: SP	CEP: 14404600

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA VALDIR CANEVARI	Complemento: SENTIDO NUPORANGA/SALAS OLIVEIRA	
Bairro:	Numero: KM 5	
Município: Nuporanga	UF: SP	CEP: 14670000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RODOVIA VALDIR CANEVARI	Complemento: SENTIDO NUPORANGA/SALES OLIVEIRA	
Bairro:	Numero: KM 5	
Município: Nuporanga	UF: SP	CEP: 14670000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Nuporanga	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 254	Frequência: 98.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.3727kW
HCI: 120 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 698825632	Número Indicativo: ZYW627
Data Último Licenciamento: 30/03/2022	Número da Licença: 53500.015837/2022-01



24/14/06/13 Seletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

Relatório do Canal FM 92,5 (10/08/2022)

53500.015837/2022-01 ppg1331

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 43' 57.00" S	Longitude: 47° 45' 58.00" W	Cota da base: 818.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX300
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.18 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS.		
Comprimento da Linha: 128.00 m	Atenuação: 0.656 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ANTENA QTA/FM 7/8	Fabricante: QUASAR TECK BRASIL COM IND DE EQUIP ELETRÔNICOS LTDA				
Ganho: 4.5 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Circular	HCI: 120 m	ERP Máxima: 0.37 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.32	5°: 3.92	10°: 3.57	15°: 3.21	20°: 2.84	25°: 2.44	30°: 2.07	35°: 1.82	40°: 1.61	45°: 1.39	50°: 1.19	55°: 1.04
60°: 0.91	65°: 0.79	70°: 0.65	75°: 0.46	80°: 0.27	85°: 0.16	90°: 0.08	95°: 0.03	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0.08
120°: 0.18	125°: 0.25	130°: 0.36	135°: 0.58	140°: 0.81	145°: 0.98	150°: 1.13	155°: 1.28	160°: 1.43	165°: 1.61	170°: 1.8	175°: 1.94
180°: 2.15	185°: 2.54	190°: 3.01	195°: 3.46	200°: 3.98	205°: 4.63	210°: 5.38	215°: 6.28	220°: 7.21	225°: 8.15	230°: 8.86	235°: 8.96
240°: 8.86	245°: 8.86	250°: 8.86	255°: 8.86	260°: 8.86	265°: 8.86	270°: 8.86	275°: 8.86	280°: 8.86	285°: 8.86	290°: 8.86	295°: 8.82
300°: 8.86	305°: 9.22	310°: 9.58	315°: 9.67	320°: 9.58	325°: 9.35	330°: 8.86	335°: 7.85	340°: 6.78	345°: 6.1	350°: 5.52	355°: 4.89

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar					
Modelo:				Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.37 kW

RDS							
Código PI:							

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1002	Portaria	MC	23/12/2008	08/01/2009	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	108	Portaria	MC	01/03/2013	12/03/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	541	Decreto Legislativo	CN	21/07/2010	22/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	108	Despacho	MC	01/03/2013	12/03/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	2296	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	0	Despacho	SSCE	05/06/2014		Autoriza Equipamento	Técnico
53500003799201930	29	Despacho	ER01	23/01/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.087232/2021-22	13030	Ato	ORLE	27/12/2021	27/01/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115031340202194	12579	Portaria	MC	18/03/2024	01/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad





Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto

Data/Hora: 31/05/2023 08:24:22

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP		Município: Nuporanga		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA		Nuporanga	10/11/2011	10/11/2021
Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto		Data: 31/05/2023	Hora: 08:24:22	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp?hdnImprimir=true

https://infoleg.bcnr.cl/consulta/consulta.aspx?código=739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Dados da Entidade

CNPJ

04952098000138

Buscar

Nome Entidade

SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA

Nome Fantasia

CONECTA FM - 92,5

DDD

Telefone

Email para Contato

jumaura@hotmail.com

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50407286705

Pasta da Entidade

14725

Pasta da Outorga

15135

Validade da Radiofrequência

08/01/2029

Finalidade

Comercial

Informações do documento da Outorga

Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
----------	------------------	----------------	-------	-------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s anatel.gov.br/se/eapp/forms/h/fm.php?id=57dbac4a60bba&wfid=b_radiodifusao_mc_adm&view=0&proc=view&state=FM-C4

Documento nº (0100233000399) / 55 15 100233000399 / 2024 / 7135 pg. 135

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



Endereço Correspondência

CEP

Buscar

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

UF

Selecione

Município

Selecione

Endereço da Sede

Logradouro

AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA

Número

380

Complemento

CEP

14404600

Bairro

PARQUE UNIVERSITARIO

Município

Franca

UF

SP

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim

←

 Fechar



8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Estação

Número da Estação
698825632

Indicativo da Estação
ZYW627

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
25/07/2014

Data Último Licenciamento
31/05/2023

Número da Licença
53500.015837/2022-01

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	108	Portaria	MC	01/03/2013

Histórico de Documentos Emitidos

Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DO
	9999	541	Decreto Legislativo	CN	21/07/2010	22/07/20
	9999	108	Despacho	MC	01/03/2013	12/03/20
	9999	2296	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/20
	9999	0	Despacho	SSCE	05/06/2014	
	53500003799201	29	Despacho	ER01	23/01/2019	
	53500.087232/20	13030	Ato	ORLE	27/12/2021	27/01/20
	53115031340202	12579	Portaria	MC	18/03/2024	01/04/20

← Fechar





Data/Hora: 20/06/2024 10:33:52

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

7242 - PPDUR	1	2021	02/01/2022	R\$ 280,70	23/12/2021	280,70	280,70	0027	Quitado	0,00
1660	0	2018	13/11/2022	R\$ 12.650,32		0,00	0,00	0028	Quitado - RN - P	0,00
8766 - TFI	1	2022	03/04/2022	R\$ 2.000,00	25/03/2022	2.000,00	2.000,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	25/03/2022	660,00	660,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	25/03/2022	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	30/03/2023	660,00	660,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	30/03/2023	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	28/03/2024	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	28/03/2024	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
Total devido em 20/06/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 20/06/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo) RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo) RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado RJ - Lançamento com Recurso Judicial RN - Lançamento com Recurso Denegado DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União CD - Lançamento Inscrito no CADIN DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa E - Lançamento em Execução Judicial SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 MO - Multa de Ofício LO - Lançamento de Ofício P - Parcelamento: Lançamento Parcelado PA - Parcelamento: Parcela BF - Benefício Fiscal										





BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » » CONSULTAS GERAIS » » Consultar **Códigos de Receita** » internet teia menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761



Exibindo código de Autenticação (1886265)

SLF 33115.015564/2024-71 / pg. 140

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSM=3761&SIGEC=2023-06-12%2016:56:44&SIGEC=2023-06-12%2016:56:44&SIGEC=2023-06-12%2016:56:44

Edição: 01/06/2023 - 11:00:00

SLF 33115.019564/2024-71 / pg. 141

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35217579280	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 24/05/2002	INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/03/2002	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICACAO LTDA						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 04.952.098/0001-38		ENDEREÇO RUA VISCONDE DE INHAUMA			NÚMERO 580	COMPLEMENTO CJ 204	
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP	CEP 14010-100	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 300.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME CLAUDIO GALDIANO CURY							
ENDEREÇO RUA ESTEVAO LEO BOURROUL				NÚMERO 2000	COMPLEMENTO APTO 121		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO FRANCA			UF SP	CEP 14400-750	RG 9979601
CPF 131.232.588-74	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR						QUANTIDADE COTAS 60.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME CLOVIS GALDIANO CURY							
ENDEREÇO AVENIDA LUIZ EDUARDO TOLEDO PRADO				NÚMERO 2800	COMPLEMENTO CASA 62		
BAIRRO VILA DO GOLF		MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	CEP 14027-250	RG 99796028
CPF 131.232.578-00	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR						QUANTIDADE COTAS 60.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME NEUZA GALDIANO CURY							
ENDEREÇO RUA CORONEL LUIZ DA SILVA BATISTA				NÚMERO 910	COMPLEMENTO APTO 151		
BAIRRO		MUNICÍPIO			UF	CEP	RG

JARDIM IRAJA	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-570	22897185
CPF 022.241.198-87	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR	QUANTIDADE COTAS 180.000,00		

FILIAIS				
NIRE 35903586087		CNPJ		
ENDEREÇO RUA VISCONDE DE OURO PRETO		NÚMERO 227	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO IPUA	UF SP	CEP 14610-000	
NIRE 35904394092		CNPJ		
ENDEREÇO RUA MINAS GERAIS		NÚMERO 2230	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAQUIM DA BARRA	UF SP	CEP 14600-000	
NIRE 35904394106		CNPJ		
ENDEREÇO RUA LUIZ SABAINI NETTO		NÚMERO 460	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM SANTA CRUZ	MUNICÍPIO NUPORANGA	UF SP	CEP 14670-000	
NIRE 35904394114		CNPJ 04.952.098/0005-61		
ENDEREÇO ESTRADA VICINAL RIBEIRAO CORRENTE/FRANCA		NÚMERO KM 15	COMPLEMENTO	
BAIRRO FAZENDA MONTE ALEGR	MUNICÍPIO RIBEIRAO CORRENTE	UF SP	CEP 14445-000	
NIRE 35905216058		CNPJ 04.952.098/0006-42		
ENDEREÇO RUA DOUTOR PEDRO DE TOLEDO		NÚMERO 1211	COMPLEMENTO	
BAIRRO PARQUE UNIVERSITARI	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP	CEP 14404-605	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 12/08/2022	NÚMERO 372.153/22-7	
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.		
ADMITIDO NEUZA GALDIANO CURY, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 022.241.198-87, RG/RNE: 2289718-5 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL LUIZ DA SILVA BATISTA, 910, APTO 151, JARDIM IRAJA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-570, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 180.000,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ABIB SALIM CURY, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 015.306.668-		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fc5-29fc5f338add

72, RG/RNE: 2172849-5 - SP, RESIDENTE À RUA CEL LUIZ DA SILVA BATISTA, 910, APTO 151, JARDIM IRAJA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-570, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 180.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLAUDIO GALDIANO CURY, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 131.232.588-74, RG/RNE: 9979601 - SP, RESIDENTE À RUA ESTEVAO LEAO BOURROUL, 2000, APTO 121, CENTRO, FRANCA - SP, CEP 14400-750, REPRESENTANDO ABIB SALIM CURY, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLOVIS GALDIANO CURY, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 131.232.578-00, RG/RNE: 9979602-8 - SP, RESIDENTE À AVENIDA LUIZ EDUARDO TOLEDO PRADO, 2800, CASA 62, VILA DO GOLF, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14027-250, REPRESENTANDO ABIB SALIM CURY, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DA ADMINISTRACAO

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35217579280
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/06/2024



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 240757383, terça-feira, 18 de junho de 2024 às 14:52:39.



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.973.728/0001-13

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 18/06/2024 Hora: 15:09:33





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		778.073.088-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA	778.073.088-34	SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSAO LTDA	48.837.470/0001-30	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Águas de Lindóia
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO PRIMAVERA LTDA	55.189.641/0001-28	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Porto Ferreira
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		RADIO PRIMAVERA LTDA	55.189.641/0001-28	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Porto Ferreira
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Sócio	14700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Sócio	39199	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSAO LTDA	48.837.470/0001-30	Sócio	26	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Águas de Lindóia

Usuário: - Data: 18/06/2024 Hora: 15:10:13





Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		108.055.808-08									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JUSSARA MOREIRA PASSOS CINTRA JUNQUEIRA	108.055.808-08	SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO PRIMAVERA LTDA	55.189.641/0001-28	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Porto Ferreira
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		RADIO PRIMAVERA LTDA	55.189.641/0001-28	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Porto Ferreira
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Sócio	401	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras

Usuário: -

Data: 18/06/2024

Hora: 15:10:45

Data de Envio:

18/06/2024 15:15:06

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.019564/2024-71. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407286705, no município de Nuporanga/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

RE: Processo nº 53115.019564/2024-71. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 18/06/2024 15:46

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc:Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407286705, no município de Nuporanga/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 18 de junho de 2024 15:15**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>**Assunto:** Processo nº 53115.019564/2024-71. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407286705, no município de Nuporanga/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[office.com/mail/inbox/id/AAQkADlzyWEjMGJLTNjZGEtNDkwMS04NGE3LTE4NDIyZTQzZGY1OQAQADNlNm1e6khLj2w2Ncf1Ez...](https://mail.office.com/mail/inbox/id/AAQkADlzyWEjMGJLTNjZGEtNDkwMS04NGE3LTE4NDIyZTQzZGY1OQAQADNlNm1e6khLj2w2Ncf1Ez...)

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.019564/2024-71

Data de protocolização do pedido: 14/06/2024

Entidade cedente: SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.

C.N.P.J. Nº 04.952.098/0001-38

Entidade cessionária: Mundi Brasil Editora Ltda.

C.N.P.J. Nº 05.973.728/0001-13

Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM

Fistel nº: 50407286705

Localidade: Nuporanga

UF: SP

Situação da Outorga:

(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 11580981
() Vencida

Processo de renovação nº 53115.031340/2021-94

Período: 10 de novembro de 2021 a 10 de novembro de 2031

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	OK	SEI 11580263
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11586283
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11586382
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11586285
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	2 SEI 11580265
	OK	Federal: 7 SEI 11580265 Validade: 07.08.2024
b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual: 8/9 SEI 11580265 Validade: 10.12.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA
--

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de:	José Luiz Cintra Junqueira CPF: 778.073.088-34	OK	84 SEI 11580266
<i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certificado de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> carteira de trabalho e previdência social; ou <i>vii)</i> passaporte;	Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira CPF: 108.055.808-08	OK	85 SEI 11580266

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES	
--------------------	--

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada 2024: SEI 11586302

- alterações contratuais: págs. 9/75 - SEI 11580266

--

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 20/06/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92c9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11586305** e o código CRC **9AC98CB4**.

Referência: Processo nº 53115.019564/2024-71

SEI nº 11586305



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10865/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.019564/2024-71.

INTERESSADAS: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E MUNDI BRASIL EDITORA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** e da **Mundi Brasil Editora Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.952.098/0001-38 e CNPJ nº 05.973.728/0001-13, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407286705, no município de Nuporanga/SP.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 18 de junho de 2024 e em 13 de junho de 2024 (SEI 11580263, SEI 11586302 e págs. 4/5 - SEI 11580266). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SEI 11580263).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.002, de 23 de dezembro de 2008, publicada em 8 de janeiro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 541, de 2010, publicado no dia 22 de julho de 2010 (SEI 11586271). A outorga encontrava-se vencida desde 2021 (SEI 11586275). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 12.579, de 18 de março de 2024, publicada no dia 1º de abril de 2024, no bojo do processo nº 53115.031340/2021-94, que tratou da renovação da outorga para o período de 10 de novembro de 2021 a 10 de novembro de 2031 (SEI 11580981).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 25 de julho de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11586283).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11586305). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em razão de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

DocId:353155036420224771 ppg1566

DocId:353155036420224771 ppg1566

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11586305).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio; comércio varejista de jornais e revistas; edição de livros; comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos e outras atividades* (págs. 4/5 - SEI 11580266).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 13 de junho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (págs. 4/5 - SEI 11580266):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Cintra Junqueira	2.970	2.970,00
Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira	30	30,00
TOTAL	3.000	3.000,00

NOME	CARGO
José Luiz Cintra Junqueira	Administrador



17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 18 de junho de 2024 (SEI 11586382), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas	
Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.973.728/0001-13
Não foi encontrado dados com essa informação	

18. Já no tocante aos sócios e administrador, vê-se a participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SEI 11586382):

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		778.073.088-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA	778.073.088-34	SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSAO LTDA	48.837.470/0001-30	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Águas de Lindóia
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO PRIMAVERA LTDA	55.189.641/0001-28	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Porto Ferreira
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		RADIO PRIMAVERA LTDA	55.189.641/0001-28	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Porto Ferreira
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Sócio	14700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Sócio	39199	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSAO LTDA	48.837.470/0001-30	Sócio	26	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Águas de Lindóia

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		108.055.808-08									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JUSSARA MOREIRA PASSOS CINTRA JUNQUEIRA	108.055.808-08	SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO PRIMAVERA LTDA	55.189.641/0001-28	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Porto Ferreira
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		RADIO PRIMAVERA LTDA	55.189.641/0001-28	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Porto Ferreira
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Sócio	401	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras



8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11586382).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11586305).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11586402). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11586406):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407286705, no município de Nuporanga/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11586288). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11586285).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407286705, no município de Nuporanga/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2024

SEI 5515503964/2022-471 pág 159

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

inclusive das minutas de Portaria (SEI 11586415) e de Exposição de Motivos (SEI 11586419), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 20/06/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11586410** e o código CRC **BB942EA2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019564/2024-71

Documento nº 11586410



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 20/06/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11586415** e o código CRC **26F66F06**.

Referência: Processo nº 53115.019564/2024-71

Documento nº 11586415



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

Minuta - Procedimento de Referência - Câmara de Regulação do Setor de Radiodifusão (CRRS) - 15/11/2023

202567/2024-7162pg. 162

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019564/2024-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10865/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria nº 1.002, de 23 de dezembro de 2008, publicada em 8 de janeiro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 541, de 2010, publicado no dia 22 de julho de 2010, para a Mundi Brasil Editora Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 05.973.728/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407286705, no município de Nuporanga, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad> 53115.019564/2024-71 / pg. 163

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 20/06/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11586419** e o código CRC **BDAF6E62**.

Referência: Processo nº 53115.019564/2024-71

Documento nº 11586419



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

ata_ExposicaoInternacional_GrupoPublicidade (168669)/5.019564/20245701956412024-71 / pg. 164

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52110/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10865/2024/SEI-MCOM (11586410)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 10865/2024/SEI-MCOM (11586410), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** e da **Mundi Brasil Editora Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.952.098/0001-38 e CNPJ nº 05.973.728/0001-13, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407286705, no município de Nuporanga/SP.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/06/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11593631** e o código CRC **E4C095ED**.

Referência: Processo nº 53115.019564/2024-71

Documento nº 11593631



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00428/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.019564/2024-71

INTERESSADO: Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda e Mundi Brasil Editora Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de **Nuporanga/SP**, vinculado ao FISTEL nº **50407286705**, entre as entidades **Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** (CNPJ nº **04.952.098/0001-38**), na qualidade de cedente, e **Mundi Brasil Editora Ltda** (CNPJ nº **05.973.728/0001-13**), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI **11580263**).

3. Na **NOTA TÉCNICA nº 10865/2024/SEI-MCOM** (SEI **11586410**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

(...)

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11586402). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11586406):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407286705, no município de Nuporanga/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11586288). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11586285).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407286705, no município de Nuporanga/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI **11586415**) e de Exposição de Motivos (SEI **11586419**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

CEI n. 00428/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1 SEI 53115.019564/2024-71) / pg. 166

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad





(...)

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na **NOTA TÉCNICA nº 10865/2024/SEI-MCOM** (SEI **11586410**):

(...)

$$(\dots)$$

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

42. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

43. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

- ¹ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- ² *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
- ³ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- ⁴ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115019564202471 e da chave de acesso aa9f8454



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1552521945 e chave de acesso aa9f8454 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-07-2024 11:22. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.019564/2024-71

INTERESSADO: Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda e Mundi Brasil Editora Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00428/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 10 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115019564202471 e da chave de acesso aa9f8454



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1555647751 e chave de acesso aa9f8454 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-07-2024 18:31. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

Despacho n. 00428/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1555647751) 5:013554/2024-71 0119564/2024-71 / pg. 174

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.019564/2024-71**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00428/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11631336), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/07/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11632107** e o código CRC **AF748EC5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019564/2024-71

Documento nº 11632107



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.019564/2024-71

Referência: Parecer nº 00428/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11631336)

Interessado: Rodolfo Machado Moura

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00428/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11631336), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 12 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 12/07/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11634527** e o código CRC **14E3AA25**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019564/2024-71

Documento nº 11634527



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.952.098/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2002
NOME EMPRESARIAL SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VISCONDE DE INHAUMA	NÚMERO 580	COMPLEMENTO CONJ 204
CEP 14.010-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUMAURA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (16) 3702-8888
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2024 às 14:22:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg-autenticidadefassinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad/2024-07-22/177/ pg. 177

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA
CNPJ: 04.952.098/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:38:58 do dia 22/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2025.

Código de controle da certidão: **3C07.0CAC.1466.E445**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-legis/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.952.098/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:40:05 do dia 22/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

h Anexo 2 20240722 14:40:00 8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad/ pg. 180

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.952.098/0001-38
Razão Social: SIR SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICACAO LTDA
Endereço: R VISCONDE DE INHAUMA 580 CJ0204 / CENTRO / RIBEIRAO PRETO / SP / 14010-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072001291121251730

Informação obtida em 22/07/2024 14:41:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo e endereço de autenticação: 8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3016182

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MUNDI BRASIL EDITORA LTDA., CNPJ: 05.973.728/0001-13, conforme indicação constante do
pedido de certidão *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SP/nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de julho de 2024.

PEDIDO N°:

0077656822



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.973.728/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2003
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
MUNDI BRASIL EDITORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
58.13-1-00 - Edição de revistas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R GENERAL OSORIO 1031

NÚMERO
1031

COMPLEMENTO
CONJ 6 EDIF JOSE GUERNELLI

CEP
13.010-908

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAMPINAS

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTROLADORIA@SLMANDIC.EDU.BR

TELEFONE
(19) 3211-3600

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2024 às 14:41:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

1/1



CNPJ:

05.973.728/0001-13

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:42:46 do dia 22/07/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Arquivo: C:\dados\certidao\certidao\05973728000113\20240722\20240722144246\pg. 184

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

h Anexo 2 2024-07-22 14:42:00 185/ pg. 185

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.973.728/0001-13
Razão Social: MUNDI BRASIL EDITORA LTDA
Endereço: RUA GENERAL OSORIO 1031 CONJ 6 EDIF JOSE GU / CENTRO / CAMPINAS / SP / 13010-908

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070906021251511636

Informação obtida em 22/07/2024 14:43:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo e endereço de autenticação: 8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.973.728/0001-13

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 22/07/2024 Hora: 14:46:00





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		778.073.088-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA	778.073.088-34	SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Sócio	39199	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Sócio	14700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		RADIO PRIMAVERA LTDA	55.189.641/0001-28	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Porto Ferreira
		RADIO PRIMAVERA LTDA	55.189.641/0001-28	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Porto Ferreira
		SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSAO LTDA	48.837.470/0001-30	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Águas de Lindóia
		SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSAO LTDA	48.837.470/0001-30	Sócio	26	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Águas de Lindóia

Usuário: - Data: 22/07/2024 Hora: 14:46:31



8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



Sistemas Interactivos

 Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		108.055.808-08									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JUSSARA MOREIRA PASSOS CINTRA JUNQUEIRA	108.055.808-08	SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Sócio	401	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		RADIO PRIMAVERA LTDA	55.189.641/0001-28	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Porto Ferreira
		RADIO PRIMAVERA LTDA	55.189.641/0001-28	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Porto Ferreira

Usuário: -

Data: 22/07/2024

Hora: 14:46:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siaccio/Novo_Siaccio/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulenza: 02556616 / SEI351510006458424024-71pg. p.9189

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.019564/2024-71

Data de protocolização do pedido: 14/06/2024

Entidade cedente: SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.	C.N.P.J. Nº 04.952.098/0001-38
Entidade cessionária: Mundi Brasil Editora Ltda.	C.N.P.J. Nº 05.973.728/0001-13
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Fistel nº: 50407286705
Localidade: Nuporanga	UF: SP
Situação da Outorga:	(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 11580981 () Vencida
Processo de renovação nº 53115.031340/2021-94	Período: 10 de novembro de 2021 a 10 de novembro de 2031

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	OK	SEI 11580263
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11586283
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11656816
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11586285
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11656711



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocadassinatura.camara.gov.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11656711 Validade: 18.01.2025
		OK	Estadual: 8/9 SEI 11580265 Validade: 13.12.2024
		OK	Municipal: 10 SEI 11580265 Validade: 10.12.2024 (Ribeirão Preto/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3/4 SEI 11656711 Validade: 21.08.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11656711 Validade: 18.01.2025
		OK	FGTS: 5 SEI 11656711 Validade: 18.08.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	14 SEI 11580265 Validade: 10.12.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4/5 SEI 11580266 emitida em 13.06.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11580267 SEI 11580268
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	6 SEI 11656711 emitida em 22.07.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7 SEI 11656711
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 76 SEI 11580266 Validade: 13.11.2024
		OK	Estadual: 77/78 SEI 11580266 Validade: 13.12.2024
		OK	Municipal: 79 SEI 11580266 Validade: 13.08.2024 (Campinas/SP)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	8/9 SEI 11656711 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade	OK	INSS: 76 SEI 11580266 Validade: 13.11.2024



	social e ao FGTS;	OK	FGTS: 10 SEI 11656711 Validade: 07.08.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	83 SEI 11580266 Validade: 10.12.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de:	José Luiz Cintra Junqueira CPF: 778.073.088-34	OK	84 SEI 11580266
i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira CPF: 108.055.808-08	OK	85 SEI 11580266

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

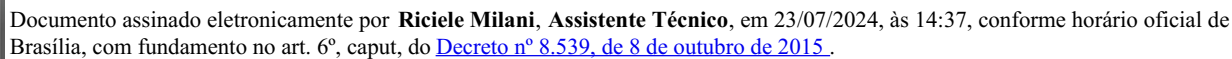


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

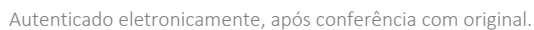
<https://infoleg-autenticadigital.jus.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

Relativo à Cessionária:
- alterações contratuais: págs. 9/75 - SEI 11580266

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



SEI n° 11656821



8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12757/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.019564/2024-71

INTERESSADAS: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E MUNDI BRASIL EDITORA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA.

ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** e da **Mundi Brasil Editora Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.952.098/0001-38 e CNPJ nº 05.973.728/0001-13, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407286705, no município de Nuporanga/SP.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 10865/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 52110/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00428/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11586410; SEI 11593631 e SEI 11631336).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00428/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11631336):

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[6].

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>



DocId:3551550356420224771 ppg1904

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

[...]

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no item 36 deste PARECER.

[...]

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

Aprovo o PARECER n. 00428/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.7

[...]

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00428/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11656821).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 10865/2024/SEI-MCOM (SEI 11586410), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11656863) e de Exposição de Motivos (SEI 11656868), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 23/07/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11656860** e o código CRC **4361E2FF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019564/2024-71

Documento nº 11656860



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

Documento nº 25564 (11656860)

SEI 53115.019564/2024-71 pág 1906

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.019564/2024-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10865/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12757/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00428/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria nº 1.002, de 23 de dezembro de 2008, publicada em 8 de janeiro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 541, de 2010, publicado no dia 22 de julho de 2010, para a Mundi Brasil Editora Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 05.973.728/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407286705, no município de Nuporanga, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Cintra Junqueira	2.970	2.970,00
Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira	30	30,00
TOTAL	3.000	3.000,00

NOME	CARGO
José Luiz Cintra Junqueira	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Mundi Brasil Editora Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

Minuta da Portaria de Radiodifusão Privada nº 53115.019564/2024-71 pg. 197

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 23/07/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11656863** e o código CRC **7E310C94**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019564/2024-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10865/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12757/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00428/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria nº 1.002, de 23 de dezembro de 2008, publicada em 8 de janeiro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 541, de 2010, publicado no dia 22 de julho de 2010, para a Mundi Brasil Editora Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 05.973.728/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407286705, no município de Nuporanga, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad> / pg. 199

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 23/07/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11656868** e o código CRC **F3A1909C**.

Referência: Processo nº 53115.019564/2024-71

Documento nº 11656868



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

ata_ExposicaoInternacional_GrupoPublicidade (165666)/5.019564/2024570195642024-71 / pg. 200

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13988, DE 24 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.019564/2024-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10865/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12757/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00428/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria nº 1.002, de 23 de dezembro de 2008, publicada em 8 de janeiro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 541, de 2010, publicado em 22 de julho de 2010, para a Mundi Brasil Editora Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.973.728/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407286705, no município de Nuporanga, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Cintra Junqueira	2.970	2.970,00
Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira	30	30,00
TOTAL	3.000	3.000,00

NOME	CARGO
José Luiz Cintra Junqueira	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Mundi Brasil Editora Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII, do **caput** do art. 49, da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/08/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-tamara-legal/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad/2024/2024pg.20pg.201>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11662449** e o código CRC **4199F762**.

Referência: Processo nº 53115.019564/2024-71 Documento nº 11662449





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 24 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019564/2024-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10865/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12757/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00428/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13988, de 24 de julho de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria nº 1.002, de 23 de dezembro de 2008, publicada em 8 de janeiro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 541, de 2010, publicado em 22 de julho de 2010, para a MUNDI BRASIL EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.973.728/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407286705, no município de Nuporanga, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222, da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/08/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11662476** e o código CRC **5C519462**.

Referência: Processo nº 53115.019564/2024-71

Documento nº 11662476



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.autenticidade-assinatura.camara.gov.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad> / 53115.019564/2024-71 / pg. 203

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53222/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13988/2024 (11662449) e a Exposição de Motivos nº 529/2024 (11662476)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13988/2024 (11662449), encaminho a Portaria nº 13988/2024 (11662449) e a Exposição de Motivos nº 529/2024 (11662476), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/08/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11662485** e o código CRC **4812075F**.

Referência: Processo nº 53115.019564/2024-71

Documento nº 11662485



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

Documento nº 53222 (11662449)

SEI 53115.019564/2024-71 ppg2004

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/08/2024 12:59:30
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10500340
Data prevista de publicação: 07/08/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21862695	PORTARIA MCOM NA 13965.rtf	43ddea5d164874a1120bf4c2367ff69f	10,00	R\$ 389,20
21862696	PORTARIA MCOM NA 14028.rtf	59d86babe60d3dde d32b0532bc4dde6e	11,00	R\$ 428,12
21862697	PORTARIA MCOM NA 14030.rtf	621522537bc5695d af543ec248d00a16	11,00	R\$ 428,12
21862698	PORTARIA MCOM NA 13967.rtf	c37bc89b61846f55 33f8801929e05a9a	10,00	R\$ 389,20
21862699	PORTARIA MCOM NA 13982.rtf	3f3b16f71edd17e0 74428603b3a04936	22,00	R\$ 856,24
21862700	PORTARIA MCOM NA 13988.rtf	eb0248dadb3d5cc4 5fa19eab07c0f5c7	20,00	R\$ 778,40
21862701	PORTARIA MCOM NA 13994.rtf	530a7f43b13f38d5 b947ea798231f24b	10,00	R\$ 389,20
21862702	PORTARIA MCOM NA 13995.rtf	057aea3fa96b496c 50562baaf63eda92	10,00	R\$ 389,20
21862703	PORTARIA MCOM NA 13996.rtf	1e0763c4d66f9fd7 c2badb9d823de366	10,00	R\$ 389,20
21862704	PORTARIA MCOM NA 14014.rtf	1bea134408d882de 0080d6c6f9319c77	19,00	R\$ 739,48
21862705	PORTARIA MCOM NA 14026.rtf	8a9872405f9b7ab9 e8449ed389eebd3c	11,00	R\$ 428,12
TOTAL DO OFÍCIO			144,00	R\$ 5.604,48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=10500340

https://imprensa.nacional.mec.gov.br/recibo.do?idof=10500340

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2024 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.988, DE 24 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.019564/2024-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10865/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12757/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00428/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria nº 1.002, de 23 de dezembro de 2008, publicada em 8 de janeiro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 541, de 2010, publicado em 22 de julho de 2010, para a Mundi Brasil Editora Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.973.728/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407286705, no município de Nuporanga, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Cintra Junqueira	2.970	2.970,00
Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira	30	30,00
TOTAL	3.000	3.000,00

NOME	CARGO
José Luiz Cintra Junqueira	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Mundi Brasil Editora Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII, do caput do art. 49, da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4a60bba

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA	
Nome Fantasia: CONECTA FM - 92,5	
Telefone: ()	E-mail: jumaure@hotmail.com
CNPJ: 04.952.098/0001-38	Número do Fistel: 50407286705
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/11/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/01/2029	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. ARMANDO SALLES OLIVEIRA	Complemento:	
Bairro: PARQUE UNIVERSITARIO	Numero: 380	
Município: Franca	UF: SP	CEP: 14404600

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA VALDIR CANEVARI	Complemento: SENTIDO NUPORANGA/SALAS OLIVEIRA	
Bairro:	Numero: KM 5	
Município: Nuporanga	UF: SP	CEP: 14670000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RODOVIA VALDIR CANEVARI	Complemento: SENTIDO NUPORANGA/SALES OLIVEIRA	
Bairro:	Numero: KM 5	
Município: Nuporanga	UF: SP	CEP: 14670000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Nuporanga		UF: SP	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 254	Frequência: 98.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.3727kW
HCI: 120 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 698825632	Número Indicativo: ZYW627
Data Último Licenciamento: 30/03/2022	Número da Licença: 53500.015837/2022-01



24/10/2023 10:08:30 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 43' 57.00" S	Longitude: 47° 45' 58.00" W	Cota da base: 818.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX300
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.18 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS.		
Comprimento da Linha: 128.00 m	Atenuação: 0.656 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ANTENA QTA/FM 7/8	Fabricante: QUASAR TECK BRASIL COM IND DE EQUIP ELETRÔNICOS LTDA				
Ganho: 4.5 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Circular	HCI: 120 m	ERP Máxima: 0.37 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.32	5°: 3.92	10°: 3.57	15°: 3.21	20°: 2.84	25°: 2.44	30°: 2.07	35°: 1.82	40°: 1.61	45°: 1.39	50°: 1.19	55°: 1.04
60°: 0.91	65°: 0.79	70°: 0.65	75°: 0.46	80°: 0.27	85°: 0.16	90°: 0.08	95°: 0.03	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0.08
120°: 0.18	125°: 0.25	130°: 0.36	135°: 0.58	140°: 0.81	145°: 0.98	150°: 1.13	155°: 1.28	160°: 1.43	165°: 1.61	170°: 1.8	175°: 1.94
180°: 2.15	185°: 2.54	190°: 3.01	195°: 3.46	200°: 3.98	205°: 4.63	210°: 5.38	215°: 6.28	220°: 7.21	225°: 8.15	230°: 8.86	235°: 8.96
240°: 8.86	245°: 8.86	250°: 8.86	255°: 8.86	260°: 8.86	265°: 8.86	270°: 8.86	275°: 8.86	280°: 8.86	285°: 8.86	290°: 8.86	295°: 8.82
300°: 8.86	305°: 9.22	310°: 9.58	315°: 9.67	320°: 9.58	325°: 9.35	330°: 8.86	335°: 7.85	340°: 6.78	345°: 6.1	350°: 5.52	355°: 4.89

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.37 kW

RDS							
Código PI:							

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1002	Portaria	MC	23/12/2008	08/01/2009	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	108	Portaria	MC	01/03/2013	12/03/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	541	Decreto Legislativo	CN	21/07/2010	22/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	108	Despacho	MC	01/03/2013	12/03/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	2296	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	0	Despacho	SSCE	05/06/2014		Autoriza Equipamento	Técnico
53500003799201930	29	Despacho	ER01	23/01/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.087232/2021-22	13030	Ato	ORLE	27/12/2021	27/01/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115031340202194	12579	Portaria	MC	18/03/2024	01/04/2024	Renovação	Jurídico
53115019564202471	13988	Portaria	MC	24/07/2024	07/08/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							



Id solicitação: 57dbac4a60bba

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MUNDI BRASIL EDITORA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 3211-3600	E-mail: CONTROLADORIA@SLMANDIC.EDU.BR
CNPJ: 05.973.728/0001-13	Número do Fistel: 50407286705
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/11/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/01/2029	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua General Osório 1031	Complemento: CONJ 6 EDIF JOSE GUERNELLI	
Bairro: Centro	Numero: 1031	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13010908

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA VALDIR CANEVARI	Complemento: SENTIDO NUPORANGA/SALAS OLIVEIRA	
Bairro:	Numero: KM 5	
Município: Nuporanga	UF: SP	CEP: 14670000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RODOVIA VALDIR CANEVARI	Complemento: SENTIDO NUPORANGA/SALES OLIVEIRA	
Bairro:	Numero: KM 5	
Município: Nuporanga	UF: SP	CEP: 14670000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Nuporanga	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 254	Frequência: 98.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.3727kW
HCI: 120 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 698825632	Número Indicativo: ZYW627
Data Último Licenciamento: 30/03/2022	Número da Licença: 53500.015837/2022-01



24/10/2022 Eletronicamente, após conferência com original.

https://infotelecom.br/autenticidade-assinatura-camara-de-tp/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad/0022022-01/7pg/00210

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 43' 57.00" S	Longitude: 47° 45' 58.00" W	Cota da base: 818.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX300
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.18 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS.		
Comprimento da Linha: 128.00 m	Atenuação: 0.656 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ANTENA QTA/FM 7/8	Fabricante: QUASAR TECK BRASIL COM IND DE EQUIP ELETRÔNICOS LTDA				
Ganho: 4.5 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Circular	HCI: 120 m	ERP Máxima: 0.37 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.32	5°: 3.92	10°: 3.57	15°: 3.21	20°: 2.84	25°: 2.44	30°: 2.07	35°: 1.82	40°: 1.61	45°: 1.39	50°: 1.19	55°: 1.04
60°: 0.91	65°: 0.79	70°: 0.65	75°: 0.46	80°: 0.27	85°: 0.16	90°: 0.08	95°: 0.03	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0.08
120°: 0.18	125°: 0.25	130°: 0.36	135°: 0.58	140°: 0.81	145°: 0.98	150°: 1.13	155°: 1.28	160°: 1.43	165°: 1.61	170°: 1.8	175°: 1.94
180°: 2.15	185°: 2.54	190°: 3.01	195°: 3.46	200°: 3.98	205°: 4.63	210°: 5.38	215°: 6.28	220°: 7.21	225°: 8.15	230°: 8.86	235°: 8.96
240°: 8.86	245°: 8.86	250°: 8.86	255°: 8.86	260°: 8.86	265°: 8.86	270°: 8.86	275°: 8.86	280°: 8.86	285°: 8.86	290°: 8.86	295°: 8.82
300°: 8.86	305°: 9.22	310°: 9.58	315°: 9.67	320°: 9.58	325°: 9.35	330°: 8.86	335°: 7.85	340°: 6.78	345°: 6.1	350°: 5.52	355°: 4.89

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar					
Modelo:				Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.37 kW

RDS							
Código PI:							

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538300003502002	541	Decreto Legislativo	CN	21/07/2010	22/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	108	Portaria	MC	01/03/2013	12/03/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538300003502002	1002	Portaria	MC	23/12/2008	08/01/2009	Outorga	Jurídico
9999	108	Despacho	MC	01/03/2013	12/03/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	2296	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	0	Despacho	SSCE	05/06/2014		Autoriza Equipamento	Técnico
53500003799201930	29	Despacho	ER01	23/01/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.087232/2021-22	13030	Ato	ORLE	27/12/2021	27/01/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115031340202194	12579	Portaria	MC	18/03/2024	01/04/2024	Renovação	Jurídico
53115019564202471	13988	Portaria	MC	24/07/2024	07/08/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							



Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	05.973.728/0001-13
Razão Social:	MUNDI BRASIL EDITORA LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	07/08/2024 08:48:35

1° Passo Empresa	2° Passo Sócios	3° Passo Conselho	4° Passo Diretoria	5° Passo Controle
---------------------	--------------------	----------------------	-----------------------	----------------------

Dados da Sociedade

Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	Empresa Privada

Capital Social

Valor:	3.000,00	Moeda:	R\$ - REAL
--------	----------	--------	------------

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	3.000	Valor de uma Cota:	1,00
-------------	-------	--------------------	------

Quadro Societário			
CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas com direito a voto	Vlr. Cotas
108.055.808-08	JUSSARA MOREIRA PASSOS CINTRA JUNQUEIRA	30	30,00
778.073.088-34	JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA	2.970	2.970,00

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
778.073.088-34	JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA	ADMINISTRADOR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

SEI 15310595602024-7 pg. 213

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53666/2024/MCOM

Brasília, 08 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11662476)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12757/2024 (11656860), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 529/2024(11662476), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 08/08/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11780777** e o código CRC **C5DE5001**.

Referência: Processo nº 53115.019564/2024-71

Documento nº 11780777



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

Brasília, 13 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019564/2024-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10865/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12757/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00428/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13988, de 24 de julho de 2024, publicada em 7 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria nº 1.002, de 23 de dezembro de 2008, publicada em 8 de janeiro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 541, de 2010, publicado em 22 de julho de 2010, para a MUNDI BRASIL EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.973.728/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407286705, no município de Nuporanga, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222, da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.atentidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338a9d-2024-06-04-15:20:2564/2024-715/> pg. 215

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 27071/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.019564/2024-71.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/08/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11787824** e o código CRC **A2E29036**.

Referência: Processo nº 53115.019564/2024-71

Documento nº 11787824



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

EM nº 00610/2024 MCOM

Brasília, 13 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019564/2024-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10865/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12757/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00428/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13988, de 24 de julho de 2024, publicada em 7 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, por meio da Portaria nº 1.002, de 23 de dezembro de 2008, publicada em 8 de janeiro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 541, de 2010, publicado em 22 de julho de 2010, para a MUNDI BRASIL EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.973.728/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407286705, no município de Nuporanga, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222, da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10865/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.019564/2024-71.

INTERESSADAS: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E MUNDI BRASIL EDITORA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** e da **Mundi Brasil Editora Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.952.098/0001-38 e CNPJ nº 05.973.728/0001-13, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407286705, no município de Nuporanga/SP.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

Nota Técnica 10865 (14388410)

SEP 53115.019564/2024-71 / pg. 1

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 18 de junho de 2024 e em 13 de junho de 2024 (SEI 11580263, SEI 11586302 e págs. 4/5 - SEI 11580266). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea “k”, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SEI 11580263).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.002, de 23 de dezembro de 2008, publicada em 8 de janeiro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 541, de 2010, publicado no dia 22 de julho de 2010 (SEI 11586271). A outorga encontrava-se vencida desde 2021 (SEI 11586275). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 12.579, de 18 de março de 2024, publicada no dia 1º de abril de 2024, no bojo do processo nº 53115.031340/2021-94, que tratou da renovação da outorga para o período de 10 de novembro de 2021 a 10 de novembro de 2031 (SEI 11580981).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 25 de julho de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11586283).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11586305). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em razão de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11586305).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio; comércio varejista de jornais e revistas; edição de livros; comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos e outras atividades* (págs. 4/5 - SEI 11580266).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 13 de junho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (págs. 4/5 - SEI 11580266):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Luiz Cintra Junqueira	2.970	2.970,00
Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira	30	30,00
TOTAL	3.000	3.000,00

NOME	CARGO
José Luiz Cintra Junqueira	Administrador



17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 18 de junho de 2024 (SEI 11586382), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas	
Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.973.728/0001-13
Não foi encontrado dados com essa informação	

18. Já no tocante aos sócios e administrador, vê-se a participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SEI 11586382):

Tipo de Consulta: CPF		CPF: 778.073.088-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA	778.073.088-34	SOCIEDADE MOGIANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA	48.837.470/0001-30	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Águas de Lindóia
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	60.462.413/0001-10	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RÁDIO PRIMAVERA LTDA	55.189.641/0001-28	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Porto Ferreira
		RÁDIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		RÁDIO PRIMAVERA LTDA	55.189.641/0001-28	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Porto Ferreira
		RÁDIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Sócio	14700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	60.462.413/0001-10	Sócio	39199	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		SOCIEDADE MOGIANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA	48.837.470/0001-30	Sócio	26	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Águas de Lindóia

Tipo de Consulta: CPF		CPF: 108.055.808-08									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JUSSARA MOREIRA PASSOS CINTRA JUNQUEIRA	108.055.808-08	SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	60.462.413/0001-10	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RÁDIO PRIMAVERA LTDA	55.189.641/0001-28	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Porto Ferreira
		RÁDIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		RÁDIO PRIMAVERA LTDA	55.189.641/0001-28	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Porto Ferreira
		RÁDIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	60.072.097/0001-70	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi Guaçu
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	60.462.413/0001-10	Sócio	401	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras



8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11586382).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11586305).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11586402). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11586406):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407286705, no município de Nuporanga/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11586288). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11586285).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407286705, no município de Nuporanga/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

Nota Técnica 10805 (14388410)

SEP 55115.019564/2024-71 / pg. 7

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

inclusive das minutas de Portaria (SEI 11586415) e de Exposição de Motivos (SEI 11586419), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/06/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11586410** e o código CRC **BB942EA2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019564/2024-71

Documento nº 11586410



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

Nota Técnica 10805 (14586410)

SEP 53115.019564/2024-71 / pg. 8

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00428/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.019564/2024-71

INTERESSADO: Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda e Mundi Brasil Editora Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Nuporanga/SP, vinculado ao FISTEL nº 50407286705, entre as entidades Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda (CNPJ nº 04.952.098/0001-38), na qualidade de cedente, e Mundi Brasil Editora Ltda (CNPJ nº 05.973.728/0001-13), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI 11580263).

3. N a NOTA TÉCNICA nº 10865/2024/SEI-MCOM (SEI 11586410), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

(...)

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11586402). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11586406):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407286705, no município de Nuporanga/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11586288). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11586285).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407286705, no município de Nuporanga/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI 11586415) e de Exposição de Motivos (SEI 11586419) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFBR, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, "não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [II](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma

da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI 11586302 e 11580266). Nesse ato, a cedente foi representada pelo sr. Cláudio Galdiano Cury (sócio-administrador), pelo sr. Clovis Galdiano Cury (sócio-administrador) e pela sra. Neuza Galdiano Cury (sócia-administradora) enquanto a cessionária foi representada pelo sr. José Luiz Cintra Junqueira (sócio-administrador) e pela sra. Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira (sócia).

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI 11586302 e 11580266), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA nº 10865/2024/SEI-MCOM (SEI 11586410):

(...)

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 25 de julho de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11586283).

Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>



30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA nº 10865/2024/SEI-MCOM (SEI 11586410):

- (...)
8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.002, de 23 de dezembro de 2008, publicada em 8 de janeiro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 541, de 2010, publicado no dia 22 de julho de 2010 (SEI 11586271). A outorga encontrava-se vencida desde 2021 (SEI 11586275). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 12.579, de 18 de março de 2024, publicada no dia 1º de abril de 2024, no bojo do processo nº 53115.031340/2021-94, que tratou da renovação da outorga para o período de 10 de novembro de 2021 a 10 de novembro de 2031 (SEI 11580981).
9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI 11580266) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI 11580266), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA nº 10865/2024/SEI-MCOM (SEI 11586410):

- (...)
17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 18 de junho de 2024 (SEI 11586382), a saber:
- (...)
19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11586382).

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11580266) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI 11580266) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, no item 22, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11580265)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11580265) Validade: 07/08/2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11580265) Validade: 13/07/2025
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11580265) Validade: 13/12/2024



(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11580265) Validade: 13/07/2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11580265) Validade: 11/07/2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11580265) Validade: 10/12/2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11580266)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11580266)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11580268)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11580266) Validade: 13/06/2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11580266) Validade: 13/06/2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11580266)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11580266) Validade: 13/11/2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11580266) Validade: 13/07/2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11580266) Validade: 13/08/2024
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Entidade não cadastrada
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11580266) Validade: 30/06/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11580266) Validade: 10/12/2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11580263)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA nº 10865/2024/SEI- MCOM (SEI 11586410):

(...)

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11586288). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11586285).

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI 11586415) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI 11586419) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não bice juridico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida salva contida no item 36 deste Parecer.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

42. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

43. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

- ¹ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- ² *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
- ³ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- ⁴ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115019564202471 e da chave de acesso aa9f8454



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1552521945 e chave de acesso aa9f8454 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-07-2024 11:22. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.019564/2024-71

INTERESSADO: Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda e Mundi Brasil Editora Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00428/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à

SECOE. Brasília, 10 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115019564202471 e da chave de acesso aa9f8454



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1555647751 e chave de acesso aa9f8454 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-07-2024 18:31. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12757/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.019564/2024-71

INTERESSADAS: SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E MUNDI BRASIL EDITORA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA.

ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** e da **Mundi Brasil Editora Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.952.098/0001-38 e CNPJ nº 05.973.728/0001-13, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407286705, no município de Nuporanga/SP.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 10865/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 52110/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00428/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11586410; SEI 11593631 e SEI 11631336).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00428/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11631336):

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[6].

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

Nota Técnica 12757 (14866666)

SEI 53115.019564/2024-71 / pg. 1



8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

[...]

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no item 36 deste PARECER.

[...]

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

Aprovo o PARECER n. 00428/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.7

[...]

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00428/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11656821).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 10865/2024/SEI-MCOM (SEI 11586410), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11656863) e de Exposição de Motivos (SEI 11656868), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 23/07/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11656860** e o código CRC **4361E2FF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019564/2024-71

Documento nº 11656860



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 19 de agosto de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da transferência de permissão outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.952.098/0001-38, para a Mundi Brasil Editora Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.973.728/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407286705, no município de Nuporanga, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 610 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 19/08/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6013136** e o código CRC **0E69E2E6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 22 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 610/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 22/08/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6025728** e o código CRC **A3FAEB05** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 857/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.019564/2024-71.

INTERESSADO: SAI/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00610/2024 MCOM, de 13 de Agosto de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Nuporanga (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00610/2024 MCOM (013123), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.019564/2024-71, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.988, de 24 de julho de 2024](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.952.098/0001-38, para a empresa MUNDI BRASIL EDITORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.973.728/0001-13, com o uso do canal 254, frequência 98.7 MHz, Fistel nº 50407286705, sem direito à exclusividade, no município de Nuporanga, estado de São Paulo, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00428/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6013130), de 08/07/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
 - Nota Técnica nº 10865/2024/SEI-MCOM, de 20/06/2024 (010945, p. 154-160), complementada pela Nota Técnica nº 12757/2024/SEI-MCOM, de 24/07/2024 (013133), ambas da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 23/07/2024 (010945, p. 190-193), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3], e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.973.728/0001-13
NOME EMPRESARIAL:	MUNDI BRASIL EDITORA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$3.000,00 (Tres mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JUSSARA MOREIRA PASSOS CINTRA JUNQUEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/09/2024 às 14:16 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/03/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/03/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 19/03/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6091480** e o código CRC **EEC20418** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.019564/2024-71

SEI nº 6091480

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.019564/2024-71

Nota SAJ - Radiodifusão nº 81 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA MUNDI BRASIL EDITORA LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.019564/2024-71

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.019564/2024-71, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), de **SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA**.
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA** (devidamente), inscrita no CNPJ sob nº 04.952.098/0001-38, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de NUPORANGA/SP, à **MUNDI BRASIL EDITORA LTDA** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 05.973.728/0001-13.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53115.031340/2021-94), para o período 2021/2031.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE



Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da República o ato do Ministro das Comunicações que **autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). *Atransferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53115.031340/2021-94), para o período de 2021/2031. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria MCOM nº 12.579, de 18 de março de 2024, publicada no dia 1º de abril de 2024, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.019564/2024-71, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 21/01/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/01/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/01/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 27/01/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6362915** e o código CRC **EB4239E0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.019564/2024-71

SEI nº 6362915



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

MENSAGEM Nº 327

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.988, de 24 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. para a Mundi Brasil Editora Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Nuporanga, Estado de São Paulo.

Brasília, 19 de março de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>



8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6509878) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 20/03/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6510656** e o código CRC **B04F220C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.019564/2024-71

SEI nº 6510656



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.988, de 24 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. para a Mundi Brasil Editora Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Nuporanga, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 327, de 19 de março de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.988, de 24 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, que **transfere** a permissão outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. para a Mundi Brasil Editora Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em **frequência modulada**, no Município de Nuporanga, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/03/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 20/03/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6509961** e o código CRC **B699CBAE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 338/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.988, de 24 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. para a Mundi Brasil Editora Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Nuporanga, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/03/2025, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6510723** e o código CRC **6A4EEF9F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.019564/2024-71

SEI nº 6510723

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, na data da assinatura.

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (6509878) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO
Arquivista-DIARQ



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello, Arquivo Central**, em 20/03/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6513529** e o código CRC **D332640B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.019564/2024-71

SEI nº 6513529



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad>

8c92d9ce-739c-44ff-9fa5-29fc5f338aad